

3243-3461-

9241-1994



AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PROCESSO: 201600029000301 ATUACAO: 15/01/2016 12:12:19  
INTERESSADO: SANEAMENTO DE GOIAS S/A

ASSUNTO: SOLICITACAO  
ORGAO/UNID. DESTINO: AGR /GERENCIA DE SANEAMENTO BASICO  
CONTATO: REAJUSTE TARIFARIO/2016  
EMAIL: reajuste tarifBrio/2016 TEL.:



INFORMAÇÕES: (62) 3226 6518 | 3226 6485

**PROTOCOLO**



# Saneamento de Goiás S.A.

A GESB  
Para análise  
manifestação.  
Go. 15/01/16

FLS.: 02  
PROTOCOLO - AGR  
e M

Ofício nº 0190/2016 – DIPRE

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente - AGR

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Ao Senhor  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
Av. 85, nº 148, Setor Sul  
74.805-010 - Goiânia-GO.

Assunto: **Solicita posicionamento quanto ao mês para aplicação do reajuste tarifário/2016.**

Senhor Conselheiro-Presidente,

1. Solicito a essa Agência posicionamento a partir de qual data esta empresa poderá aplicar o Reajuste Tarifário em 2016, uma vez que em 2015 realizou-se a Primeira Revisão Tarifária Ordinária e o último Reajuste Tarifário ocorreu em maio de 2014.
2. Nossa solicitação se faz necessária em decorrência do fechamento do orçamento/2016, desta Empresa, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente

**AO PROTOCOLO**  
AUTUE-SE, EM:  
15 / 01 / 2016  
*Estelblank*  
**ASSINATURA**

Mem. 691/2016 – SUREG - (GED)

\*\*\*IAT

Of/2016/Agência Estadual/AGR – 003 – Presidente do Conselho

Protocolo - 15-Jan-2016 - 15-Jan-2016 - 15-Jan-2016 - 15-Jan-2016 - 15-Jan-2016

*16º Auditor*





Processo nº: 201600029000301

Nome: Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO

Assunto: Reajuste Tarifário 2016

PARECER - GESB Nº 0024/2016 - A Gerência de Saneamento Básico manifesta-se sobre o Ofício nº 190/2016-DIPRE da Empresa de Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO.

1. Trata o presente parecer da análise da solicitação da SANEAGO de posicionamento da AGR em relação à data em que a empresa poderá aplicar, após aprovação pela AGR, o Reajuste Tarifário de 2016.

2. Após analisar os documentos constantes dos autos e a legislação aplicável, esta gerência tece as seguintes considerações:

2.1. A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu art. 37 disciplina que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais” (grifo nosso).

2.2. Como no ano de 2015 não foram realizados reajustes, mas sim duas revisões tarifárias, sendo a primeira extraordinária em março, e a segunda periódica em julho, tendo sido realizado o último reajuste em maio de 2014, isto é, com mais de 12 (doze) meses.

2.3. Porém, entendemos que o legislador, ao criar tal dispositivo, possivelmente pensou em evitar uma mudança periódica de tarifas, seja por meio de reajuste, seja por meio de revisão periódica, com menos de um ano, isto é, que as revisões tarifárias periódicas fossem aplicada no mesmo mês do reajuste, porém em anos distintos.

2.4. No caso da 1ª Revisão Tarifária periódica realizada em Goiás em 2015, tal fato não foi possível, tanto pela mudança estrutural ocorrida na SANEAGO, quanto pela aplicação da revisão tarifária extraordinária. Tal fato acabou por gerar confusão na população, imprensa, classe política e, em especial, do Ministério Público que, apesar das várias explicações devidamente apoiadas na legislação e conceitos sobre reajustes e revisões, continuava a insistir na teoria de não cumprimento do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.

3. Neste sentido, e respondendo ao questionamento da SANEAGO, esta gerência entende que a SANEAGO poderia aplicar o reajuste tarifário a partir do mês de janeiro,



desde que não exista nenhuma disposição em contrário em algum contrato de concessão ou de programa, tendo em vista que já se passou o tempo mínimo entre reajustes definido pela legislação. Ocorre que como não se tem ainda os dados financeiros de 2014 fechados e não se tem tempo hábil para realizar os estudos do reajuste, por mais simples que sejam, visualizamos como prazo mínimo para apresentação pela SANEAGO dos dados financeiros, a realização dos estudos técnicos por esta gerência, e a aprovação do índice de reajuste 2016 pelo Conselho Regulador o mês de março de 2016, o que implicaria na aplicação do reajuste em maio de 2016, como foi até o presente momento.

4. Porém, tendo em vista a aplicação da primeira parcela da Revisão Tarifária em 2015 ter se dado em julho do mesmo ano, entendemos ser prudente a mudança da aplicação do reajuste tarifário de maio para julho, alterando também a data limite de aprovação do mesmo pelo Conselho Regulador de março para maio. Tal procedimento, caso seja adotado pela SANEAGO, poderá evitar questionamentos futuros referentes ao descumprimento do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, porém mudará em definitivo o mês de aplicação dos reajustes dos anos posteriores, podendo gerar alguma influência negativa no fluxo de caixa da empresa.

5. Entendemos que a decisão de aplicar o reajuste tarifário de 2016 em maio ou julho cabe exclusivamente à SANEAGO, assumindo ela a responsabilidade por eventuais impactos negativos em seu fluxo de caixa, impactos estes que somente poderão ser compensados na próxima Revisão Tarifária periódica, isto é, a empresa não poderá solicitar revisão tarifária extraordinária em decorrência desta mudança de data de aplicação do reajuste.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, Goiânia, 18 de janeiro de 2016

  
Eduardo Henrique da Cunha  
Gerente

EHC





Processo nº: 201600029000301

Nome: Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO

Assunto: Reajuste Tarifário 2016

DESPACHO Nº 0015/2016 – Após análise por esta gerência do pleito da SANEAGO, encaminhe-se os autos à Gerência Jurídica para análise da parte legal e emissão de parecer. Após parecer, encaminhar a Presidência do Conselho Regulador para elaboração de resposta ao prestador de serviços.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, em Goiânia, aos 18 de janeiro de 2016.

Eduardo Henrique da Cunha  
Gerente

EHC



Processo nº: 201600029000301

Nome: Saneamento de Goiás S/A

Assunto: Solicitação

PARECER GEJUR Nº 0012/2016 – Aportaram os presentes autos nesta Especializada por meio do Despacho nº 0015/2016, de lavra da Gerência de Saneamento Básico desta Agência, solicitando emissão de parecer acerca do requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO acostado à fl. 02.

É o sucinto relatório.

Diante da solicitação da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que requer informação sobre qual a data que a mesma poderá aplicar o Reajuste Tarifário em 2016, imperioso se faz tecer algumas considerações acerca da matéria.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe em seu art. 37 que o lapso temporal para o reajuste das tarifas será de no mínimo 12 (doze) meses, *in verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Neste diapasão, o Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu art. 50 assim disciplina com relação a periodicidade do reajuste das tarifas, senão vejamos:

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Nesta esteira, a Gerência de Saneamento Básico por meio do Parecer-GESB nº 0024/2016 acostado às fls. 03/04, após tecer as considerações necessárias sobre a matéria em apreço entendeu ser prudente que o Reajuste Tarifário de 2016 ocorra em julho, vez que a aplicação da primeira parcela da Revisão Tarifária ocorreu em julho de 2015.

Logo, podemos inferir do pronunciamento da Gerência de Saneamento Básico desta Autarquia, que o Reajuste Tarifário de 2016 deve ser aplicado somente em julho do corrente ano, em virtude da aplicação da primeira parcela da Revisão Tarifária que ocorreu em julho de 2015 ter impactado diretamente no valor pago pelo consumidor.

GERÊNCIA JURÍDICA	PA12V.17	0012/2016	PÁGINA 1 DE 2
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ - SETOR CENTRAL - CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 - WWW.AGR.GO.GOV.BR			

21



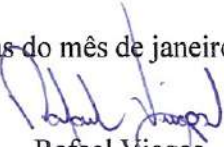
Deste modo, dessume-se dos normativos retrocitados que embora exista diferença entre os institutos do Reajuste Tarifário e da Revisão Tarifária, o legislador ao estabelecer o lapso temporal de 12 (doze) meses para os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico, pretendeu que não houvesse mais de 01 (um) aumento no mesmo exercício para o aludido serviço.

Destarte, após a análise dos autos tendo como fulcro os argumentos acima aludidos, esta Gerência Jurídica entende que o Reajuste Tarifário de 2016 deve ocorrer no mês de julho, entretanto, entendemos ser prudente aguardar o deslinde da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do Estado de Goiás acerca das revisões tarifárias ocorridas em 2015, para que possamos emitir um pronunciamento mais preciso sobre o assunto trazido a baila.

É o parecer. S.M.J.

Submeta-se à apreciação da Gerência Jurídica da AGR.

Goiânia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

  
Rafael Viegas  
Assessor Jurídico

RV



Processo nº: 201600029000301  
Nome: Saneamento de Goiás S/A  
Assunto: Solicitação

DESPACHO Nº 0021/ 2016 – Com as considerações do parecer GEJUR nº 0012/2016, acrescento outras, as quais seguem.

Os presentes autos aportaram a esta Especializada com o questionamento inicial da concessionária sobre qual data poderia ser aplicado o reajuste tarifário em 2016. De fato, como é de conhecimento, a aplicação efetiva poderá ocorrer após análise das justificativas próprias e, se procedente, a aplicação de suposto aumento tarifário, por meio de reajuste, este o será após realizado os procedimentos próprios da AGR.

Neste assunto é interessante ponderar que para o consumidor/usuário a linguagem técnica que diferencia reajuste de revisão tarifária pouco importa, pois seu único conhecimento prático baseia-se no aumento do valor a ser pago pela disponibilização do serviço de saneamento básico, mais precisamente água e esgotamento sanitário.

Nesse sentido, considerando que há previsão na Lei do Marco Regulatório Federal do Saneamento Básico, de que o reajuste tarifário poderá ser feito com o intervalo mínimo de doze meses; considerando tratar-se de instituto diverso da revisão tarifária e, tendo em vista inclusive a concessão de efeito suspensivo ante o julgamento do Agravo de Instrumento (nº50868-97.2016.8.09.0000) no processo de Ação Civil Pública, que havia suspenso a aplicação da Resolução Normativa nº0038/2015-CR, denota-se possibilidade no atendimento do pleito solicitado com a sugestão de que a data seja aplicada na forma explicitada no item 4 do Parecer GESB nº 24/2016, às fls.4.

Entretanto, pondera-se, por final, que o pedido a ser formulado seja razoável, levando-se em consideração os desgastes já sofridos pela concessionária, que obteve aumento por meio de revisão tarifária, ante aos questionamentos do Ministério Público, bem como do próprio usuário, real afetado.

Com as indicações acima apostas, retornem-se os presentes autos à Gerência de Saneamento Básico para as providências pertinentes.

Gerência Jurídica da AGR, em Goiânia, 16 de fevereiro de 2016.

  
Alice Santos Veloso Neves  
Gerente

A





# Saneamento de Goiás S.A.

Ofício nº 1440 / 2016 – DIPRE

Goiânia, 22 de março de 2016.

À GESB P1  
Fls. 09  
GESE-AGR  
29103116  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente / AGR

Ao Senhor  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
Av. 85, nº 148, Setor Sul  
74.805-010 - Goiânia-GO.

Assunto: **Proposta do reajuste tarifário 2016.**

Senhor Conselheiro-Presidente,

1. Encaminho o estudo do reajuste tarifário para o ano de 2016, a ser aplicado sobre as tarifas e o custo mínimo fixo, para apreciação e aprovação dessa Agência Reguladora. Segue anexo a documentação discriminada abaixo:

- Estudo com a proposta para o reajuste tarifário 2016;
- Relatórios Contábeis FH581B em meio digital, referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015;
- Relatório de adições (investimentos) referente ao período janeiro de 2012 a dezembro de 2015 em meio digital;
- Outros documentos que demonstram os percentuais de majoração do custo da energia elétrica e telefonia.

2. O reajuste da tarifa é fundamental para manter o equilíbrio econômico-financeiro desta Companhia, visto que os custos envolvidos na prestação do serviço sofrem a incidência da inflação, causando impacto direto e significativo no fluxo de caixa da SANEAGO.

3. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente  
Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

Mem. 5513 – PR-GRE – (GED)  
Of/2016/Agência Estadual/AGR – 065 – Presidente do Conselho

\*\*\*LVF



**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria da Presidência  
Superintendência de Assuntos Regulatórios**



# **PROPOSTA PARA O REAJUSTE TARIFÁRIO 2016**





**Sumário**

1. INTRODUÇÃO.....3

2. DESCRIÇÃO DA BASE UTILIZADA.....4

2.1. Despesas .....4

2.2. Investimentos .....5

2.3. Índices de Preços .....5

3. PLANILHAS DE CUSTOS .....6

4. PONDERAÇÃO DOS CUSTOS + INVESTIMENTOS.....9

5. INDICADORES DE INFLAÇÃO .....10

6. REAJUSTE TARIFÁRIO APLICÁVEL.....13

7. ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA 2016 .....15

7.1. TARIFA BÁSICA (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:.....15

7.1.1. TARIFAS / CONSUMO:.....15

7.1.2. FONTES ALTERNATIVAS .....17

8. ANEXOS.....18

## 1. INTRODUÇÃO

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO), fazendo uso da metodologia desenvolvida em estudos conjuntos com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e utilizando como base as informações financeiras bem como diversos índices de preços apresenta neste documento a proposta para o reajuste tarifário 2016.

A proposta de Reajuste Tarifário tem como limite de abrangência temporal o período referente a Julho de 2016 a Junho de 2017. Destaca-se que visando anular o efeito de uma possível sazonalidade nos custos da SANEAGO, a metodologia determina que o período utilizado como base para o cálculo da representatividade dos custos da Companhia deve se estender aos últimos quatro anos (2012 a 2015).

O objetivo do reajuste tarifário é a recomposição da perda decorrente do efeito inflacionário que incidiu sobre os custos da companhia no período anterior, geralmente 12 meses, mediante o incremento na tarifa.

Conforme especificado em lei deve-se, portanto, assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Dentre os dispositivos legais que autorizam o reajuste tarifário destacam-se a Lei nº 11.445/07 e a Lei 14.939/2004, merecendo destaque as disposições abaixo:

- Lei nº 11.445/07 – Lei Federal do Saneamento:

“Art. 29 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços”.

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

- Lei 14.939/2004 - Marco Regulatório do Estado de Goiás:

“Art. 62 - Os reajustes das tarifas têm como finalidade exclusiva preservar seus valores monetários e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.

§ 1o Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:

I - o índice de preços (IP) deverá ser uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço;

II - o fator (X) será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso.





§ 2o A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos- AGR estabelecerá as regras para a definição do IP e do fator X, que deverão ser aplicadas em todo o Estado, incluindo as variáveis e os limites de pesos considerados na formulação do fator X”.

Desde 2008, com base na legislação vigente, bem como na experiência e estudos dos anos anteriores, a AGR definiu metodologia própria para análise e estudo do Reajuste Tarifário.

No ano de 2014, ano do último reajuste tarifário autorizado, o ente regulador incluiu os reajustes de contratos de investimentos nos cálculos, por entender que estes são muito representativos para essa companhia e devem ser remunerados conforme estabelecido pela Lei. Para tal, foram considerados os valores investidos entre os anos de 2012 a 2015, excluindo valores não onerosos, ou seja, recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU).

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) se aplica aos serviços prestados pela SANEAGO e também à Tarifa Básica. Esta independe do volume consumido e refere-se ao custo mínimo necessário para amortização, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Tarifa de Disponibilidade).

Os quadros demonstrativos com os dados considerados e que serviram como base para determinar o IRT serão apresentados a seguir.


## 2. DESCRIÇÃO DA BASE UTILIZADA

A base de dados foi construída com as informações mensais do período de janeiro de 2012 até dezembro de 2015, conforme detalhamento a seguir:

### 2.1. Despesas

- Fonte: Gerência de Contabilidade da SANEAGO;
- Relatório FH581B – Resumo da despesa no mês de referência.

Este relatório é gerado pelo Sistema de Contabilidade Geral da SANEAGO e apresenta as informações relativas às despesas com o nível de desagregação adequado ao procedimento de reajuste tarifário. O *Custo de Construção* foi retirado do grupo de **Despesas Gerais**, pois foi lançado neste grupo para cumprimento de uma norma contábil, recebendo uma contrapartida na forma de *Receita de Construção*. Portanto, sem efeito financeiro sobre o resultado da empresa. O PASEP, que até o mês de dezembro de 2012 era lançado no grupo Despesa de Pessoal, foi remanejado para o grupo Tributários/Fiscais, grupo ao qual pertence atualmente.







Os grupos são divididos da seguinte maneira:

- Pessoal;
- Material (Atacado);
- Material (Varejo);
- Energia;
- Serviços de Terceiros;
- Telefonia;
- Gerais;
- TRCF – AGR;
- Fiscais;
- Quotas de Depreciação, Provisão.

## **2.2. Investimentos**

- Fonte: Coordenação de Contabilidade Patrimonial da Gerência de Contabilidade da SANEAGO
- Relatório Demonstrativo de Investimentos Realizados

Os valores dos investimentos realizados foram considerados neste estudo por estarem vulneráveis ao processo inflacionário.

## **2.3. Índices de Preços**

- Fonte: Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA e sistema FGV IBRE
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

### 3. PLANILHAS DE CUSTOS

#### 3.1. CUSTOS DOS SERVIÇOS - VALORES REALIZADOS

Neste tópico serão demonstradas as planilhas de custo, conforme metodologia definida pela AGR, em que foi determinada a representatividade de cada rubrica em relação ao custo total do período estudado, por meio da relação (divisão matemática) entre o valor acumulado da rubrica e o somatório dos valores acumulados de todas as rubricas.

O detalhamento dos valores mensais, por ano, está demonstrado nos quadros anexos. Estas informações foram utilizadas para apurar a representatividade do custo de despesas por grupo, dentre as despesas de exploração da Companhia, com o objetivo de ponderar cada um dos grupos de despesas, para que seja aplicado o índice de preços que melhor represente cada um deles. A partir desta ponderação é possível obter a real necessidade de correção da tarifa, visando repor as perdas inflacionárias e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia.

O quadro abaixo demonstra os valores dos diversos componentes do custo dos serviços da empresa ao longo dos últimos 04 (quatro) anos contabilizados, isto é, de janeiro/2012 a dezembro/2015, e tem a finalidade de contribuir na obtenção dos custos dos serviços médios mensais.

**Quadro 1: Detalhamento das Despesas de Exploração - Acumulado Anual**

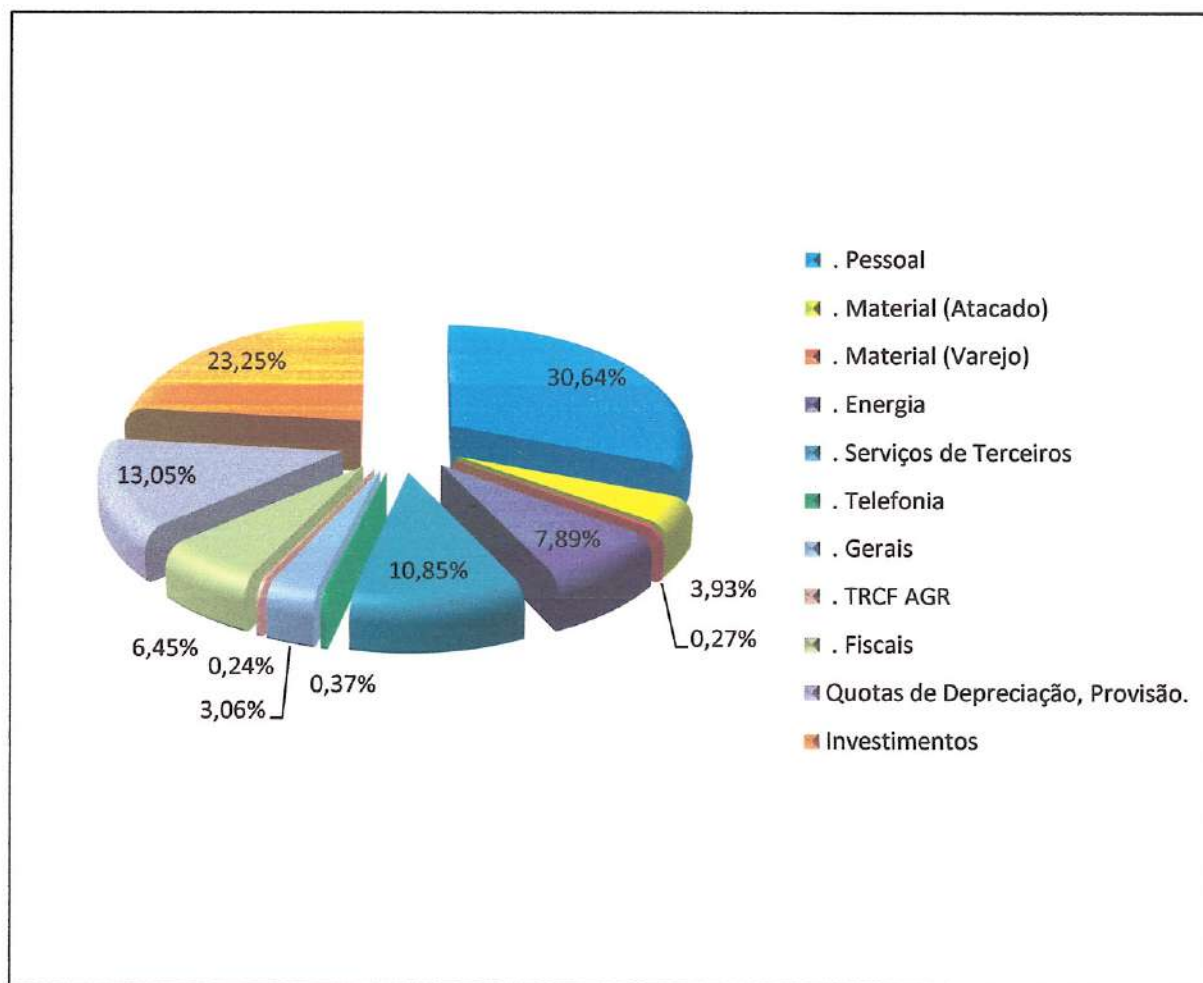
	2012	2013	2014	2015	Total	%	Indicador a ser utilizado
<b>Despesas de Exploração</b>							
. Pessoal	445.255.502,65	401.490.205,91	630.934.127,60	540.029.101,73	2.017.708.937,89	39,92%	INPC
. Material (Atacado)	66.346.783,91	58.867.153,08	68.771.886,03	64.865.511,28	258.851.334,30	5,12%	IGPM
. Material (Varejo)	5.810.262,68	4.324.291,70	2.906.990,80	4.744.005,47	17.785.550,45	0,35%	IPCA
. Energia	103.071.703,20	100.227.183,46	198.841.898,32	117.588.131,35	519.728.916,33	10,28%	ANEEL
. Serviços de Terceiros	170.283.533,20	143.463.302,95	205.916.519,45	194.879.069,29	714.542.424,89	14,14%	INPC
. Telefonia	5.153.488,21	6.030.340,69	6.393.148,47	6.585.733,12	24.162.710,49	0,48%	ANATEL
. Gerais	47.828.395,41	46.192.392,39	53.006.418,09	54.235.698,36	201.262.904,25	3,98%	IPCA
. TRCF AGR	4.307.950,11	2.091.917,73	4.874.451,31	4.587.314,85	15.861.634,00	0,31%	IGP-DI
. Fiscais	111.702.560,65	88.782.148,48	116.819.137,58	107.527.630,50	424.831.477,21	8,41%	-
. Quotas de Depreciação, Provisão.	201.073.877,21	226.354.078,18	216.686.170,65	215.627.794,79	859.741.920,83	17,01%	-
<b>TOTAL</b>					<b>5.054.477.810,64</b>	<b>100,00%</b>	

A partir do Quadro I pode-se construir a Figura 1, que mostra a representação percentual de consumo por grupo, importante para o cálculo do IRT 2016.





Figura 1: Percentual de consumo por grupo



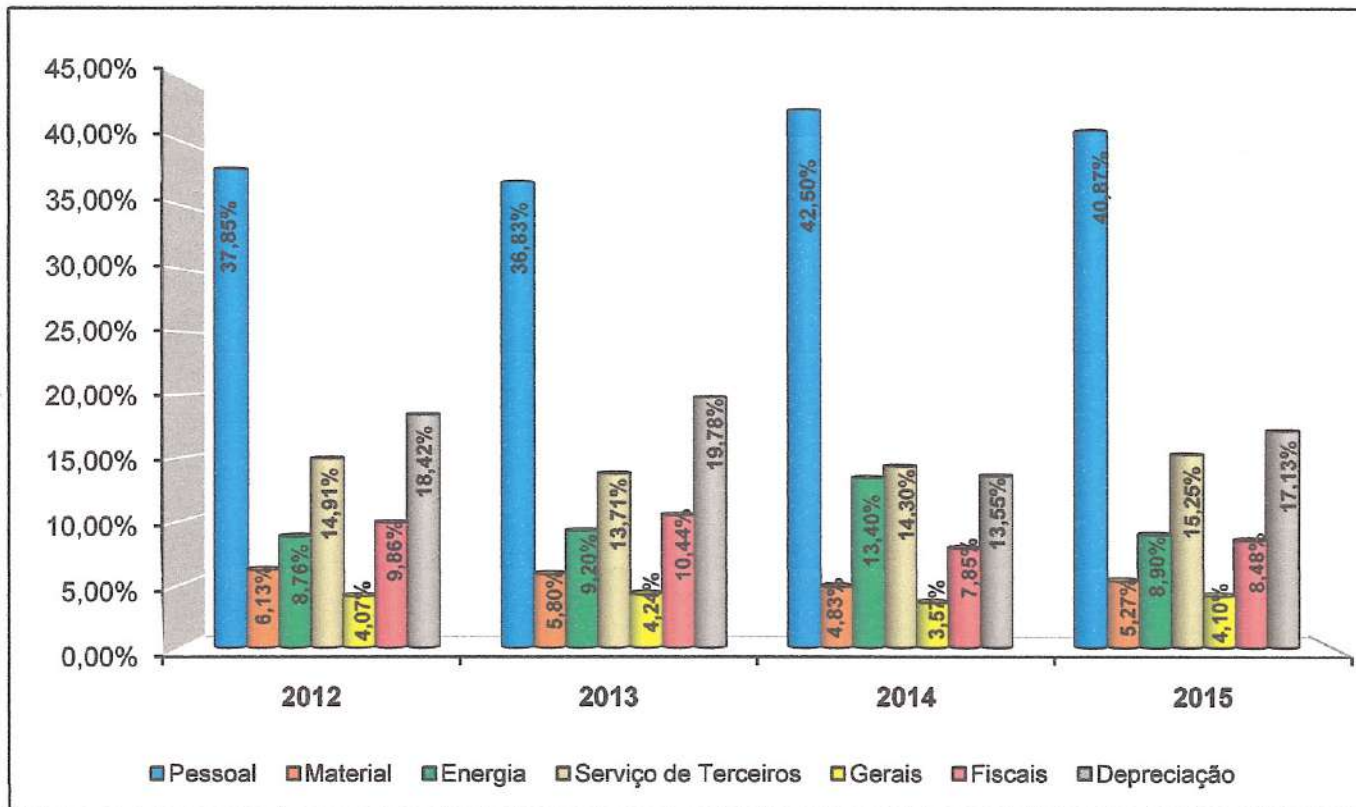
Vale destacar que estas representações se alteram quando são considerados os *Investimentos Realizados*, apresentados adiante, no item 6.







FIGURA 2 – COMPARATIVO DAS DESPESAS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2015  
(em %)



As despesas financeiras não foram consideradas neste comparativo por não sofrerem influência do processo inflacionário e por não estarem contempladas na metodologia da AGR.



#### 4. PONDERAÇÃO DOS CUSTOS + INVESTIMENTOS

Aos custos apurados no período de 2012-2015 foi adicionado o valor dos investimentos realizados no mesmo período, de acordo com a metodologia definida pela AGR, conforme demonstração a seguir:

QUADRO 6: VALORES INVESTIDOS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2015

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO - INVESTIMENTO MENSAL REALIZADO 2012 - 2015				
	2012	2013	2014	2015
JANEIRO	21.919.925,24	25.743.686,78	24.665.865,05	46.118.839,31
FEVEREIRO	8.977.454,19	56.712.647,72	61.682.955,47	15.089.755,15
MARÇO	31.294.917,20	12.307.776,56	29.638.351,75	38.196.761,65
ABRIL	17.026.425,71	26.812.280,67	50.157.731,45	16.926.728,23
MAIO	28.319.524,18	32.308.853,95	31.984.261,31	32.734.143,29
JUNHO	22.641.755,68	26.653.744,18	39.426.122,05	23.671.861,76
JULHO	18.091.319,68	46.446.270,19	40.832.577,95	25.489.075,15
AGOSTO	40.971.599,84	26.886.927,39	24.670.446,99	25.640.312,88
SETEMBRO	23.598.738,76	28.695.666,22	58.072.929,48	27.908.851,72
OUTUBRO	27.038.189,55	44.001.123,00	31.628.877,51	21.514.372,36
NOVEMBRO	27.815.920,36	27.865.201,22	58.641.236,31	43.113.412,88
DEZEMBRO	32.403.306,06	47.320.003,91	22.018.787,83	39.471.816,01
ACUMULADO	300.099.076,45	401.754.181,79	473.420.143,15	355.875.930,39

Elaboração: Superintendência de Assuntos Regulatórios - SUREG



## 5. INDICADORES DE INFLAÇÃO

No Brasil existem vários índices de inflação e indicadores setoriais. Neste estudo usaremos os seguintes índices, conforme descrito nos quadros a seguir.

**QUADRO 7: INPC REFERENTE AO ANO 2015**

INPC				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,9	11,28	11,28	1.200
nov/15	1,11	10,28	10,97	1.190
out/15	0,77	9,07	10,33	1.177
set/15	0,51	8,24	9,90	1.168
ago/15	0,25	7,69	9,88	1.162
jul/15	0,58	7,42	9,81	1.159
jun/15	0,77	6,80	9,31	1.152
mai/15	0,99	5,99	8,76	1.143
abr/15	0,71	4,95	8,34	1.132
mar/15	1,51	4,21	8,42	1.124
fev/15	1,16	2,66	7,68	1.107
jan/15	1,48	1,48	7,13	1.095

INPC – Mede o custo de vida das famílias, referente às Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Este indicador pesquisa o aumento de preços referente aos bens e serviços consumidos, em média, pelas famílias que ganham entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, cujos chefes de família sejam assalariados. Este indicador é um dos mais apropriados para a correção dos produtos básicos do consumo dos brasileiros.

**QUADRO 8: IPCA REFERENTE AO ANO 2015**

IPCA				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,96	10,67	10,67	1.158
nov/15	1,01	9,62	10,48	1.147
out/15	0,82	8,53	9,93	1.135
set/15	0,54	7,64	9,49	1.126
ago/15	0,22	7,06	9,53	1.120
jul/15	0,62	6,83	9,56	1.118
jun/15	0,79	6,17	8,89	1.111
mai/15	0,74	5,34	8,47	1.102
abr/15	0,71	4,57	8,17	1.094
mar/15	1,32	3,83	8,13	1.086
fev/15	1,22	2,48	7,70	1.072
jan/15	1,24	1,24	7,14	1.059



**IPCA** – Difere-se do INPC devido a sua amplitude, pois mede a variação de preços de produtos consumidos por famílias que têm rendimento médio entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos, independente da fonte destes rendimentos. O IPCA é calculado nas mesmas regiões contempladas pelo INPC, porém na composição do cálculo é considerada uma lista maior de produtos.

**QUADRO 9: IGP-M REFERENTE AO ANO 2015**

IGP-M				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,49	10,54	10,54	1.485
nov/15	1,52	10,01	10,69	1.478
out/15	1,89	8,36	10,10	1.456
set/15	0,95	6,35	8,36	1.429
ago/15	0,28	5,35	7,55	1.415
jul/15	0,69	5,05	6,96	1.411
jun/15	0,67	4,33	5,58	1.402
mai/15	0,41	3,64	4,10	1.392
abr/15	1,17	3,22	3,54	1.386
mar/15	0,98	2,02	3,15	1.370
fev/15	0,27	1,03	3,85	1.357
jan/15	0,76	0,76	3,96	1.353

**IGP-M** – Calculado pela FGV, mede a variação de preços de produtos comercializados no atacado (IPA) que representa 60% de sua ponderação, o custo de vida das famílias através do IPC, representando 30% de seu peso e o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ponderado em 10%. Portanto, tem uma abrangência maior no que tange à inflação, por não considerar somente o custo de vida das famílias. Vale ressaltar que neste indicador são considerados somente os itens com disponibilidade interna.

**QUADRO 10: IGP-DI REFERENTE AO ANO 2015**

IGP-DI				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,44	10,68	10,68	1.612
nov/15	1,19	10,19	10,61	1.605
out/15	1,76	8,90	10,56	1.586
set/15	1,42	7,01	9,29	1.559
ago/15	0,4	5,52	7,78	1.537
jul/15	0,58	5,10	7,41	1.531
jun/15	0,68	4,49	6,21	1.522
mai/15	0,4	3,78	4,82	1.512
abr/15	0,92	3,37	3,94	1.506
mar/15	1,21	2,43	3,45	1.492
fev/15	0,53	1,20	3,73	1.474
jan/15	0,67	0,67	4,06	1.467





**IGP-DI** – Da mesma forma que o IGP-M, este indicador é uma ponderação de outros indicadores (IPA, IPC e INCC). A diferença está no DI ou Disponibilidade Interna, que é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera a variação de preços dos produtos exportados, sendo contemplado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global. O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem-se ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se ao período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

**QUADRO 11: INCC REFERENTE AO ANO 2015**

INCC-M				
dez/15	0,12	7,22	7,22	2.247
nov/15	0,4	7,09	7,36	2.244
out/15	0,27	6,66	7,25	2.235
set/15	0,22	6,37	7,17	2.229
ago/15	0,8	6,14	7,11	2.224
jul/15	0,66	5,30	6,46	2.207
jun/15	1,87	4,61	6,61	2.192
mai/15	0,45	2,69	5,96	2.152
abr/15	0,65	2,23	6,93	2.142
mar/15	0,36	1,57	6,95	2.129
fev/15	0,5	1,20	6,80	2.121
jan/15	0,7	0,70	6,74	2.110

**INCC** - O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) é um dos três itens que compõem o IGP-M. Os índices de custos da construção estão subdivididos em residenciais e obras públicas de engenharia civil ou infra-estrutura. Esse indicador é utilizado para corrigir os contratos de construção, no caso da Saneago os contratos de investimentos.

Além dos indicadores oficiais acima citados, ainda são utilizados dois índices setoriais: serviços de comunicação (telefonía), aprovado pela ANATEL e energia elétrica, autorizado pela ANEEL. Segue abaixo resumo com os índices utilizados.

**QUADRO 12: ÍNDICES DE INFLAÇÃO REFERENTE AO ANO 2015**

Índices de Inflação (acumulado jan/15 a dez/15)					
INPC	11,28%	IGPM	10,54%	ANEEL	7,23%
IPCA	10,67%	IGP-DI	10,68%	ANATEL	5,54%

Indicador	Período												Acumulado no Ano
	01/15	02/15	03/15	04/15	05/15	06/15	07/15	08/15	09/15	10/15	11/15	12/15	
INPC	1,48%	1,16%	1,51%	0,71%	0,99%	0,77%	0,58%	0,25%	0,51%	0,77%	1,11%	0,90%	11,28%
IPCA	1,24%	1,22%	1,32%	0,71%	0,74%	0,79%	0,62%	0,22%	0,54%	0,82%	1,01%	0,96%	10,67%
IGP-M	0,76%	0,27%	0,98%	1,17%	0,41%	0,67%	0,69%	0,28%	0,95%	1,89%	1,52%	0,49%	10,54%
IGP-DI	0,67%	0,53%	1,21%	0,92%	0,40%	0,68%	0,58%	0,40%	1,42%	1,76%	1,19%	0,44%	10,68%





## 6. REAJUSTE TARIFÁRIO APLICÁVEL

A partir dos índices apresentados no Quadro 12 e dos valores acumulados das despesas de exploração e investimentos (Quadro 13), calcula-se o índice do reajuste tarifário previsto para o ano de 2016.

**QUADRO 13: DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO – ACUMULADO ANUAL**

	2012	2013	2014	2015	Total	%	Indicador a ser utilizado
<b>Despesas de Exploração</b>							
. Pessoal	445.255.502,65	401.480.205,91	630.934.127,60	540.029.101,73	2.017.708.937,89	38,06%	INPC
. Material (Atacado)	66.346.783,91	58.887.153,08	68.771.886,03	64.885.511,28	258.851.334,30	4,88%	IGPM
. Material (Varejo)	5.810.262,68	4.324.291,70	2.906.990,60	4.744.005,47	17.785.550,45	0,34%	IPCA
. Energia	103.071.703,20	100.227.183,46	198.841.898,32	117.588.131,35	519.728.916,33	9,80%	ANEEL
. Serviços de Terceiros	170.283.533,20	143.483.302,95	205.916.519,45	194.879.069,29	714.542.424,89	13,48%	INPC
. Telefonia	5.153.488,21	6.030.340,69	6.393.148,47	6.585.733,12	24.162.710,49	0,46%	ANATEL
. Gerais	47.828.395,41	48.192.392,39	63.006.418,09	54.235.698,36	201.262.904,25	3,80%	IGPM
. TRCF AGR	4.307.950,11	2.091.917,73	4.874.451,31	4.587.314,85	15.861.634,00	0,30%	IGP-DI
Investimentos	300.099.076,45	401.754.181,79	473.420.143,15	355.875.930,39	1.531.149.331,78	28,88%	IMRI
<b>TOTAL</b>					<b>5.301.053.744,38</b>	<b>100,00%</b>	

A fórmula para o cálculo do índice contará somente com a representação dos custos que são contemplados com o reajuste, conforme metodologia definida pela AGR, não sendo consideradas as despesas de depreciação, financeiras e fiscais.

Com estas representações e os indicadores de inflação, tem-se o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), demonstrado na fórmula a seguir:

IRT = (% Mat. Varejo x IPCA) + (% Pessoal x INPC) + ((% Mat. Atacado + %Gerais) x IGP-M) + ((%Pessoal+%Terceiros) x IPCA) + (% Energia x Índice ANEEL) + (% Telefonia x Índice ANATEL) + (% TRCF AGR x IGP-DI) + (%investimentos x INCC), ou

$$IRT = 0,0032 \times IPCA + 0,0939 \times ANEEL + 0,0831 \times IGPM + 0,0044 \times ANATEL + 0,4938 \times INPC + 0,2888 \times IMRI$$

O Quadro 14 demonstra o cálculo do IRT, ou seja, a ponderação entre a representatividade dos custos da Companhia nos últimos quatro anos (2012 a 2015) e os principais índices de preços (IP) que incidem sobre os grupos de despesas.



**Quadro 14: CÁLCULO DO IRT**

	Índice Total	Coefficiente	Acumulado 12 meses	impacto no IRT
IPCA	0,34%	0,0034	10,67%	0,04%
INPC	51,54%	0,5154	11,28%	5,81%
IMRI	28,88%	0,2888	5,57%	1,61%
ANNEL	9,80%	0,0980	7,23%	0,71%
IGPM	8,68%	0,0868	10,54%	0,92%
IGPDI	0,30%	0,0030	10,68%	0,03%
ANATEL	0,46%	0,0046	5,54%	0,03%
	<b>100,00%</b>	<b>1,00</b>		
			<b>IRT</b>	<b>9,14%</b>

**Índice de Reajuste Tarifário – IRT = 9,14%**

Fica demonstrado que, com a metodologia aplicada definida pela AGR, o índice de reajuste tarifário proposto resultou em 9,14%. É importante ressaltar que o DECRETO Nº 7.662, DE 03 DE JULHO DE 2012 estabelece que:

*“§ 3o Se a aplicação dos mecanismos de apuração do índice anual de reajuste tarifário, previstos nos §§ 1o e 2o, resultar em percentual de reajuste inferior ao IPCA no mesmo período de apuração, prevalecerá o IPCA como índice de reajuste anual da tarifa, a fim de se assegurar a sustentabilidade econômica do serviço de prestação de água e esgotamento sanitário, em busca da universalização dos serviços”*

Desta forma, conforme demonstrado no Quadro 12, o IPCA referente ao ano de 2015 apurou uma inflação de 10,67%. Logo, a metodologia definida pela AGR resulta em índice inferior à inflação apurada no período, o que poderá comprometer a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços.

A seguir apresenta-se a Estrutura Tarifária com o Reajuste proposto para julho de 2016 a junho de 2017 com o índice de reajuste obtido pelo estudo (9,14%).





## 7. ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA 2016

### 7.1. TARIFA BÁSICA (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	_____	R\$ 5,78 / mês
Categoria Residencial Normal	_____	R\$ 11,57 / mês
Categoria Comercial I	_____	R\$ 11,57 / mês
Categoria Comercial II	_____	R\$ 5,78 / mês
Categoria Industrial	_____	R\$ 11,57 / mês
Categoria Pública	_____	R\$ 11,57 / mês

#### 7.1.1. TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3 / mês)	TARIFAS			ÁGUA (R\$/m³)
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)		
			Coleta e afastamento	Tratamento	
<b>Residencial Social</b> (sem fonte alternativa água)	1 - 10	1,91	1,53	0,38	
	11 - 15	2,16	1,73	0,43	
	16 - 20	2,47	1,98	0,49	

Obs.: Segundo Resolução 433/2008 - DE da AGR, Art. 2º - Define em até 20 m3 / mês o consumo máximo para o enquadramento dos usuários na categoria residencial social e em até 10 m3 / mês para o enquadramento dos consumidores classificados na categoria comercial II.





CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS			ÁGUA (R\$/m³)
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)		
	Coleta e afastamento		Tratamento		
<b>Residencial Normal</b> (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,82	3,06	0,76	
	11 - 15	4,32	3,46	0,86	
	16 - 20	4,94	3,95	0,99	
	21 - 25	5,61	4,49	1,12	
	26 - 30	6,34	5,07	1,27	
	31 - 40	7,23	5,78	1,45	
	41 - 50	8,16	6,53	1,63	
	+ 50	9,32	7,46	1,86	
<b>Residencial Normal</b> (com fonte alternativa de água)	1 - 10	3,82	3,06	0,76	
	11 - 15	4,32	3,46	0,86	
	16 - 20	4,94	3,95	0,99	
	21 - 25	5,61	4,49	1,12	
	26 - 30	6,34	5,07	1,27	
	31 - 40	7,23	5,78	1,45	
	41 - 50	8,16	6,53	1,63	
	+ 50	9,32	7,46	1,86	
<b>Pública</b>	1 - 10	7,23	5,78	1,45	
	+ 10	8,16	6,53	1,63	
<b>Comercial I</b> (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,16	6,53	1,63	
	+ 10	9,32	7,46	1,86	
<b>Comercial II</b> (Pequeno Porte s/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,09	3,27	0,82	
<b>Industrial</b>	1 - 10	8,16	6,53	1,63	
	+ 10	9,32	7,46	1,86	

Reajuste: 9,14 % para as tarifas e custo mínimo fixo



## 7.1.2. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente, no mínimo, 10 m<sup>3</sup> / economia / mês para os clientes com fontes alternativas de água.

### EQUIPE TÉCNICA:

**Economista:** Luciano Ferreira da Silva

**Técnico Administrativo:** Rodrigo Almeida Mendonça Marçal

**Estagiária de Ciências Econômicas:** Camila Rocha Gomes



Livia de Melo Oliveira Gonçalves  
Gerente de Regulação



Cláudia Helena M. Péres Couri  
Superintendente de Assuntos Regulatórios





**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria da Presidência  
Superintendência de Assuntos Regulatórios**

## 8. ANEXOS

Quadro 1: Detalhamento das Despesas de Exploração - Valores Mensais

Ano / mês	2012												Acumulado R\$	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
<b>Despesas de Exploração<sup>2</sup></b>														
· Pessoal	29.987.529,64	31.028.889,40	31.155.333,94	37.393.518,97	34.177.679,59	32.502.793,36	32.719.636,99	24.949.690,28	42.321.033,38	35.948.677,29	34.048.577,55	34.856.845,52	401.490.205,5	
· Material (Atacado)	4.229.055,42	4.381.695,84	3.898.955,63	4.486.563,72	5.235.890,79	4.486.715,30	4.972.484,31	6.415.734,97	4.974.785,95	5.523.148,74	4.378.996,55	5.882.125,86	58.867.153,0	
· Material (Varejo)	538.771,12	335.601,21	360.536,67	385.574,35	270.911,73	286.302,25	346.939,63	576.150,53	283.379,32	298.486,61	345.512,87	296.125,41	4.324.291,7	
· Energia	7.200.432,80	7.154.543,63	6.949.946,22	7.426.316,30	7.292.986,45	7.729.400,25	7.440.038,01	8.838.627,07	9.335.580,38	11.094.993,99	10.512.322,36	9.251.996,00	100.227.183,4	
· Serviços de Terceiros	8.926.539,82	9.178.737,90	11.977.457,30	11.762.202,67	12.250.115,58	11.306.989,93	12.635.040,92	13.528.509,29	12.475.280,51	14.240.251,47	10.683.427,14	14.498.750,42	143.463.302,5	
· Telefonia	959.632,76	282.849,36	238.673,54	235.869,70	99.981,40	272.327,46	180.489,31	456.005,83	2.073.150,60	317.052,53	126.112,49	789.195,71	6.030.340,6	
· Gerais	3.025.709,22	2.636.489,35	2.983.943,68	2.900.686,96	11.993.180,33	3.008.247,05	2.731.017,66	3.323.184,81	2.798.890,18	3.145.204,32	3.412.602,59	4.233.236,24	46.192.392,3	
· TRCF AGR	159.801,82	163.683,91	166.080,49	167.131,91	167.744,34	169.339,02	168.711,83	183.620,04	194.281,46	188.687,99	179.818,83	183.016,09	2.091.917,7	
· Fiscais	7.266.227,35	6.498.846,08	9.192.919,51	6.938.080,00	7.795.318,97	7.455.120,57	7.770.137,02	8.206.982,27	8.934.912,68	7.802.966,64	7.473.553,47	3.447.083,92	88.782.148,4	
Quotas de Depreciação, Provisão.	12.651.001,34	12.735.486,46	12.516.025,44	12.735.130,30	13.136.841,47	12.887.920,66	12.837.858,46	12.953.502,48	13.053.610,83	13.000.735,01	13.114.547,59	84.731.418,14	226.354.078,1	
<b>Total</b>	<b>74.944.701,29</b>	<b>74.396.823,14</b>	<b>79.440.872,42</b>	<b>84.431.074,88</b>	<b>92.419.650,65</b>	<b>80.505.155,85</b>	<b>81.802.354,14</b>	<b>79.432.007,57</b>	<b>96.444.905,29</b>	<b>91.560.204,59</b>	<b>84.275.471,44</b>	<b>158.169.793,31</b>	<b>1.077.823.014,5</b>	

Fis. 278  
GESC-AGR



**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria da Presidência  
Superintendência de Assuntos Regulatórios**

19

**Quadro 2: Detalhamento das Despesas de Exploração - Valores Mensais**

Ano /mês	2013												Acumulado	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez		R\$
<b>Despesas de Exploração<sup>1</sup></b>														
· Pessoal	34.213.984,43	34.149.376,01	35.993.589,18	34.109.141,09	41.509.304,14	33.233.382,83	35.417.851,80	36.739.086,41	38.295.284,05	38.231.021,97	38.672.003,91	44.661.476,83	445.255.502,6	
· Material (Atacado)	10.159.202,82	4.390.837,18	1.589.202,40	6.954.191,14	4.038.020,76	6.009.521,21	6.908.643,01	5.487.305,08	5.135.549,13	6.054.385,25	5.044.672,40	4.575.253,53	66.346.783,9	
· Material (Varejo)	380.655,45	349.170,66	304.831,31	391.515,57	781.808,31	755.024,57	562.692,75	518.810,45	412.486,01	277.321,01	611.932,42	464.014,17	5.810.262,6	
· Energia	9.802.962,16	8.362.771,37	8.396.655,86	7.897.376,72	8.063.706,30	8.426.505,37	8.189.540,08	8.267.335,22	8.399.371,18	9.225.985,66	9.177.777,19	8.861.716,09	103.071.703,2	
· Serviços de Terceiros	11.688.367,29	12.993.122,61	12.587.274,98	13.255.464,88	16.562.996,98	13.981.071,74	14.274.855,27	15.944.724,17	12.813.788,22	14.161.894,31	13.166.306,67	18.853.666,08	170.283.533,2	
· Telefonia	757.035,17	393.261,95	617.588,85	340.585,35	337.450,14	675.409,33	345.167,12	542.737,22	450.824,19	302.863,03	437.061,19	509.334,67	5.153.488,2	
· Gerais	3.207.719,83	2.011.204,69	3.364.440,33	3.274.617,03	3.691.067,90	4.141.695,40	4.112.338,49	5.102.341,97	6.115.936,15	4.316.911,22	4.186.926,46	4.303.195,94	47.828.395,4	
· TRCF AGR	334.294,22	322.676,72	334.680,61	329.464,51	349.999,30	336.451,06	367.093,58	393.064,43	411.650,53	391.458,27	377.053,34	360.063,55	4.307.950,1	
· Fiscais	8.661.849,41	9.337.905,68	4.901.071,53	10.114.186,89	10.400.271,72	7.774.232,86	10.314.458,61	12.952.203,92	16.320.053,61	10.485.559,51	9.991.295,54	449.471,36	111.702.560,6	
Quotas de Depreciação, Provisão.	13.264.193,50	13.211.678,92	23.526.011,09	16.770.766,64	16.762.081,44	16.844.533,14	16.951.908,38	15.944.724,17	16.741.986,23	16.756.873,97	17.267.841,07	17.031.278,66	201.073.877,2	
<b>Total</b>	<b>92.470.264,28</b>	<b>85.522.005,79</b>	<b>91.059.516,14</b>	<b>93.437.309,82</b>	<b>102.496.706,99</b>	<b>92.177.827,51</b>	<b>97.474.549,09</b>	<b>101.892.333,04</b>	<b>105.096.929,30</b>	<b>100.204.274,20</b>	<b>98.932.870,19</b>	<b>100.069.470,88</b>	<b>1.160.834.057,2</b>	

Fis. 28

GESE-AGR





**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria da Presidência**  
**Superintendência de Assuntos Regulatórios**

Ano / mês	2014												Acumulado		
	Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro	R\$
<b>Despesas de Exploração</b>															
. Pessoal	36.715.757,84	40.186.309,42	39.281.210,86	39.929.484,50	39.929.484,50	44.226.388,40	43.831.167,09	41.605.094,81	44.710.337,92	45.870.761,40	48.841.200,98	46.525.189,59	68.306.198,92	540.029.101,73	
. Material	5.753.630,55	5.648.063,96	5.766.099,97	4.908.509,34	4.908.509,34	4.629.006,42	5.780.567,62	4.021.035,35	6.684.105,11	5.000.107,72	4.803.965,49	6.474.221,63	5.396.198,12	64.865.511,28	
. Material (Varejo)	167.707,24	703.174,34	423.741,13	314.854,23	314.854,23	560.555,14	610.390,74	554.895,52	453.940,37	54.908,00	125.892,69	346.219,40	427.726,67	4.744.005,47	
. Energia	8.991.918,00	9.228.030,55	8.823.652,81	9.121.311,00	9.121.311,00	8.897.232,71	9.302.120,77	9.023.454,05	9.551.058,36	9.912.828,92	11.724.787,88	12.087.275,41	10.924.460,89	117.588.131,35	
. Serviços de	14.021.745,43	16.733.778,64	15.022.422,31	16.522.247,11	16.522.247,11	15.840.389,12	15.325.461,44	17.646.830,11	16.447.895,49	16.105.145,88	11.762.634,66	26.599.578,07	12.850.941,03	194.879.069,29	
- Serviços de	816.681,67	526.578,24	474.202,62	471.995,73	471.995,73	518.684,09	612.904,23	458.588,85	578.120,07	181.333,55	867.029,92	512.311,19	567.302,96	6.585.733,12	
. Gerais	3.656.775,75	3.836.405,39	5.299.943,99	4.243.133,10	4.243.133,10	3.924.977,76	7.340.427,12	3.898.430,98	3.774.765,16	4.879.316,24	4.554.086,30	4.343.081,02	4.484.355,55	54.235.698,36	
. TRCF AGR	370.884,10	383.523,50	353.324,87	360.535,59	360.535,59	366.867,41	375.766,57	384.360,26	389.881,16	423.889,48	421.611,37	393.454,99	363.215,54	4.587.314,85	
. Fiscais	10.617.377,23	11.290.766,19	3.899.653,74	8.852.900,71	8.852.900,71	9.319.321,43	9.236.470,65	10.189.893,15	12.299.755,39	8.142.467,48	11.994.406,88	7.106.391,04	4.578.226,63	107.527.630,50	
Quotas de	17.247.657,82	19.227.626,42	18.702.023,96	17.780.620,86	17.780.620,86	17.591.966,53	17.647.033,06	17.719.224,52	17.766.310,39	17.818.817,27	17.879.321,95	18.018.599,38	18.228.592,63	215.627.794,79	
<b>Total</b>	<b>98.360.135,63</b>	<b>107.764.256,65</b>	<b>98.046.276,26</b>	<b>102.505.592,17</b>	<b>102.505.592,17</b>	<b>105.875.389,01</b>	<b>110.062.309,29</b>	<b>105.501.807,60</b>	<b>112.656.169,42</b>	<b>108.389.575,93</b>	<b>112.974.938,12</b>	<b>122.406.321,72</b>	<b>126.127.218,94</b>	<b>1.310.669.990,74</b>	

Fls. 29  
GESB-AGR  
*[Handwritten signature]*

Quadro 4: Detalhamento das Despesas de Exploração - Valores Mensais

Ano / mês	2015												Acumulado	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		R\$
<b>Despesas de Exploração¹</b>														
· Pessoal	43.893.413,88	51.454.431,54	50.271.687,71	48.370.617,71	56.498.462,53	46.096.450,72	49.179.940,24	51.156.492,91	52.942.464,80	54.476.289,00	56.611.204,78	66.982.671,78	630.934.127,60	
· Material (Atacado)	4.480.089,63	5.332.202,06	6.054.769,89	6.549.342,84	6.105.485,14	4.577.089,88	6.740.234,50	4.854.121,58	5.097.472,32	6.150.716,14	6.814.363,12	6.015.999,13	68.771.886,03	
· Material (Varejo)	115.834,00	120.351,12	190.149,32	97.888,16	273.525,59	196.680,11	82.440,19	403.493,40	310.567,35	196.652,10	508.069,17	401.260,09	2.906.990,60	
· Energia	13.017.150,57	12.859.378,71	13.668.711,70	16.781.409,38	16.561.010,02	16.558.612,60	17.450.626,86	17.675.182,37	18.324.822,10	19.261.274,76	19.211.783,31	17.771.935,94	198.841.898,32	
· Serviços de Terceiros	18.254.241,56	12.988.402,73	16.783.958,13	16.466.746,43	14.988.050,73	14.110.525,41	16.463.934,55	17.682.681,93	14.771.255,07	19.951.689,02	21.728.219,11	21.726.814,78	205.916.519,45	
· Telefonia	421.998,86	445.553,89	520.395,65	648.656,65	468.567,74	147.208,08	475.341,06	537.409,15	480.751,05	491.213,09	888.109,61	867.943,64	6.393.148,47	
· Gerais	4.053.131,28	4.532.120,21	3.963.076,44	3.961.577,77	2.588.271,48	3.693.176,10	4.628.169,93	4.129.239,36	4.606.384,13	4.749.752,64	3.281.443,62	8.820.075,13	53.006.418,09	
· TRCF AGR	384.577,04	374.830,02	340.612,73	391.409,10	385.039,45	399.822,51	398.493,90	428.554,65	454.555,15	456.825,51	441.214,62	418.316,64	4.874.451,31	
· Fiscais	12.336.720,38	6.123.037,27	6.999.328,26	9.170.130,38	7.285.925,16	8.445.500,11	10.754.301,91	11.441.384,52	10.413.547,99	14.246.472,77	11.303.888,60	8.298.820,24	116.819.137,58	
· Outros de Depreciação, Provisão,	18.206.718,21	17.894.471,38	17.831.626,93	18.056.426,74	17.859.478,21	17.986.466,69	17.983.557,44	18.160.118,54	18.150.836,51	18.174.496,14	18.073.771,31	18.258.202,55	216.686.170,65	
<b>Total</b>	115.223.975,41	112.114.878,93	116.624.316,56	120.494.185,16	123.013.816,05	112.211.532,21	123.867.040,58	129.468.658,41	125.552.656,46	138.155.481,17	138.862.167,25	149.562.039,91	1.505.150.748,10	

Fls. 30  
GESBAGR







# ANÁLISE

Fls. 31  
GESE AGR  
NÚMERO E ORIGEM:

180/2015-GCRZ

DATA:

18/09/2015

**CONSELHEIRO**

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

## 1. ASSUNTO

Proposta de reajuste tarifário nas chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Local e de Longa Distância (VC1, VC2 e VC3) destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).

## 2. EMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO NAS CHAMADAS TELEFÔNICAS DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇO DAS CONCESSIONÁRIAS DO STFC NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA (VC1, VC2 E VC3), DESTINADAS AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME). PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS REGULAMENTARES. APROVAÇÃO.

1. A proposta de reajuste tarifário nos termos propostos ao Conselho Diretor atende aos requisitos da razoabilidade, modicidade e atendimento ao interesse público e define os valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, aplicáveis às chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância (VC1, VC2 e VC3), destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).
2. Pelo reajuste das Tarifas.

## 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Minutas de Atos homologando valores tarifários máximos (fls. 103-110);
- 3.2. Matéria para Apreciação do Conselho Diretor (MACD) n.º 43/2015-CAPE/SCP, de 31/08/2015 (fls. 102-102v);
- 3.3. Parecer n.º 01137/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22/08/2015 (fls. 79-84);
- 3.4. Informe n.º 222/2015-CPAE/SCP, de 29/07/2015 (fls. 66-78);
- 3.5. Processo n.º 53500.013493/2015.

## 4. RELATÓRIO

### 4.1. DOS FATOS

- 4.1.1. Trata-se de proposta de reajuste tarifário nas chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Local e de Longa Distância (VC1, VC2 e VC3) destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).
- 4.1.2. O processo inaugura-se com a CT/Oi/GCCA/0807/2015, protocolizada em 07/05/2015, sob SICAP n.º 53500.010692/2015, por meio da qual a Telemar Norte Leste S.A.,

Concessionárias do STFC na Região I do PGO, solicita reajuste tarifário de seus Valores de Comunicações (VCs) destinados ao SMP e SME.

- 4.1.3. Após, diversas outras Concessionárias do STFC solicitaram reajustes tarifárias das chamadas envolvendo o SMP e o SME. O quadro a seguir resume as correspondências enviadas pelas empresas à Anatel sobre o tema.

Concessionária	Correspondência	Protocolo – SICAP	Data de Protocolo	Fls. dos Autos
TELEMAR/OI	CT/OiRII/GCCA/0806/2015	53500.010693/2015	07/05/2015	39-46
	CT/Oi/GCCA/0807/2015	53500.010692/2015	07/05/2015	01-11
	CT/OiRII/GCCA/1058/2015	53500.012709/2015	17/06/2015	13-17
	CT/Oi/GCCA/1059/2015	53500.012710/2015	17/06/2015	19-27
	CT/OiRII/GCCA/1382/2015	53500.014911/2015	29/07/2015	95-100
	CT/Oi/GCCA/1383/2015	53500.014912/2015	29/07/2015	89-94
TELEFÔNICA	CT.0045/2015/R*E	53500.013559/2015	02/07/2015	48-49
	CT.0044/2015/R*E	53504.011176/2015	01/07/2015	50-51
	CT.0051/2015/R*E	53504.012145/2015	17/07/2015	64-65
CTBC	ASR-0099/2015	53500.012059/2015	03/06/2015	33-35
	ASR-0126/2015	53500.014312/2015	16/07/2015	57-60
SERCOMTEL	CE nº 168/2015-PJR	53500.011734/2015	28/05/2015	37-38
	CE nº 183/2015-PJR	53500.012535/2015	15/06/2015	29-32
	CE nº 243/2015-PJR	53500.014631/2015	23/07/2015	85-88
EMBRATEL	CT/GCGR/GRE – 263/2015	53508.006470/2015	10/07/2015	52-53
	CT/GCGR/GRE – 265/2015	53508.006609/2015	15/07/2015	54-55

- 4.1.4. Registre-se que os últimos reajustes tarifários para as Concessionárias do STFC em relação aos VCs destinados ao SMP foram homologados pelo Ato n.º 7.310, de 26 de agosto de 2014, que estabeleceu como data-base para futuros reajustes a data de publicação do Ato no Diário Oficial da União (ocorrida em **28/08/2014**), bem como o IST relativo ao mês de dezembro de 2013 como base para o cálculo do referido reajuste.

ATO Nº 7.310, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

(...)



Art. 4º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários será a data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de dezembro de 2013 como básico para o cálculo do reajuste.

- 4.1.5. Em relação aos VCs destinados ao SME, os últimos reajustes tarifários foram homologados pelo Ato n.º 7.098, de 15 de agosto de 2014, que estabeleceu como data-base para futuros reajustes a data de vigência dos valores homologados pelo Ato (ocorrida 30 dias após sua publicação, que ocorreu em 27/08/2014 – isto é, a data-base seria 26/09/2014), bem como o IST relativo ao mês de junho de 2013 como base para o cálculo do referido reajuste.

ATO Nº 7.098, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

(...)

Art. 3º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2013 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Os novos valores vigorarão 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato, nos termos dispostos no § 5º do art. 7º do Anexo à Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011.

- 4.1.6. Vale registrar, ainda, que os valores de VC das Concessionárias do STFC, destinados ao SMP, sofreram alteração após a publicação dos Atos acima referidos, tendo em vista a conclusão de processos de revisão tarifária em virtude de repactuação dos Valores de Remuneração da Rede Móvel (VU-M).
- 4.1.7. Assim, os VCs destinados ao SMP hoje em vigor são aqueles dos Atos nº 1.082, de 11/02/2015 e nº 2.230, de 01/04/ 2015.

ATO Nº 1.082, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 1º Revogar os Anexos I e II do Ato nº 7.310, de 26 de agosto de 2014, permanecendo vigentes os demais Anexos do referido Ato.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 4º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários é 28 de agosto de 2014, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de dezembro de 2013 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II vigorarão a partir de 24 de fevereiro de 2015.



ATO Nº 2.230, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária do STFC ALGAR TELECOM, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) da operadora ALGAR CELULAR, líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I do Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e TELEFÔNICA S/A, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) da operadora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I do Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- 4.1.8. Após a protocolização dos pedidos de reajuste tarifário acima referidos, a SCP expediu o Informe nº 222/2015-CPAE/SCP, de 29/07/2015, propondo encaminhar ao Conselho Diretor, após manifestação da PFE, proposta de Atos de Homologação de reajuste das tarifas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do STFC nas modalidades de Local e de Longa Distância, destinadas ao SMP e destinadas ao SME.
- 4.1.9. Em 22/08/2015, a Procuradoria Federal Especializada da Anatel manifestou-se por meio do Parecer nº 01137/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, às fls. 79-84.
- 4.1.10. Em 31/08/2015, o processo foi encaminhado para deliberação do Conselho Diretor por meio da MACD nº 43/2015-CAPE/SCP.
- 4.1.11. Em 10/09/2015, a matéria foi distribuída a este Gabinete para relato ao Colegiado.
- 4.1.12. São os fatos.

## 4.2. DA ANÁLISE

- 4.2.1. Trata-se de proposta de reajuste tarifário nas chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Local e de Longa Distância (VC1, VC2 e VC3) destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME).
- 4.2.2. Os pleitos de reajuste tarifário das Concessionárias do STFC devem seguir os critérios definidos na Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, que aprova o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME). Em especial, o art. 3º da referida Resolução estabelece a metodologia do mencionado reajuste.

### Resolução nº 576, de 31/10/2011:

Art. 3º A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação vigente, as tarifas objeto deste Regulamento podem ser reajustadas mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$VC_t \leq VC_{t_0} \cdot (1 - X - FA) \cdot (IST_t / IST_{t_0})$$

sendo:

VCt - tarifa proposta, referenciado ao IST do mês t, a ser considerado básico para o próximo reajuste e designa genericamente as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3, no horário normal;

VCt0 - tarifa atual, referenciada ao IST do mês t0, considerado como básico para o reajuste atual;

t0 - designa o mês a partir do qual é apurada a variação do IST;

t - designa o mês até o qual é apurada a variação do IST;

X - Fator de Transferência;

FA - Fator de Amortecimento;

ISTt - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t;

ISTt0 - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t0.

§ 1º O valor do Fator de Amortecimento é:

I - 0 (zero) para variação do IST até 10% no período considerado;

II - 0,01 (um centésimo) para variação do IST acima de 10% e até 20% no período considerado;

III - 0,02 (dois centésimos) para variação do IST acima de 20% no período considerado.

§ 2º Caso o período de reajuste envolva valores diferentes do Fator de Transferência (X), o valor a ser aplicado é determinado pela seguinte fórmula:

$$X = 1 - \sqrt[n_1 + n_2]{(1 - X_1)^{n_1} \cdot (1 - X_2)^{n_2}}$$

Onde:

X1 = Fator de Transferência ano 1;

X2 = Fator de Transferência ano 2;

n1 = número de meses ano 1;

n2 = número de meses ano 2.

(...)

Art. 5º As tarifas homologadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais

4.2.3. Vale mencionar que a Resolução nº 576/2011 estabeleceu regra transitória de reajuste, em que era aplicado um Fator de Redução (R) nos reajustes dos VCs do SMP e SME:

Art. 7º Nos reajustes que antecederem a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), prevista no art. 4º da Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, ou a revisão do VU-T, as tarifas objeto deste Regulamento serão reajustadas mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VC_t \leq VC_{t_0} \cdot (1 - R - FA) \cdot (IST_t / IST_{t_0})$$

sendo:

VCt - tarifa proposta, referenciado ao IST do mês t, a ser considerado básico para o próximo reajuste e designa genericamente as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3, no horário normal;

VCt0 - tarifa vigente, referenciada ao IST do mês t0, considerado como básico para o reajuste proposto;

t0 - designa o mês a partir do qual é apurada a variação do IST;

t - designa o mês até o qual é apurada a variação do IST;

ISTt - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t;

ISTt0 - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t0;

#### **R - Fator de Redução**

§ 1º Os reajustes serão iniciados pela Anatel, independentemente da pactuação do VU-M.

§ 2º O primeiro reajuste após a edição deste Regulamento deve ser aprovado, por intermédio de Ato do Conselho Diretor, em até 80 (oitenta) dias contados a partir da publicação deste Regulamento no Diário Oficial da União, tomando-se como referência o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t0 (ISTt0) relativo ao mês de junho de 2009 e o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t (ISTt) relativo ao mês de junho de 2011, e **R igual a 18% no reajuste do ano.**

§ 3º O segundo reajuste deve tomar como referência o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t0 (ISTt0) relativo ao mês de junho de 2011 e o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t (ISTt) relativo ao mês de junho de 2012, e **R igual a 12% no reajuste do ano.**

§ 4º Caso necessário, devido a não determinação dos valores de referência tratados no caput, o terceiro reajuste deve tomar como referência o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t0 (ISTt0) relativo ao mês de junho de 2012 e o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t (ISTt) relativo ao mês de junho de 2013, e **R igual a 10% no reajuste do ano.**

[grifos nossos]

4.2.4. Referida regra transitória não mais se aplica, tendo em vista a superveniência do PGMC e posteriormente a implementação do Modelo de Custos pela Agência, aplicável às tarifas de interconexão móvel do SMP. Em relação ao SME, é digno de nota que as regras transitórias de reajuste definidas nos parágrafos 2º a 4º do mencionado art. 7º se esgotaram, pois aplicáveis aos reajustes dos anos de 2012 a 2014. Assim, para o presente reajuste, aplica-se a regra prevista no mencionado art. 3º da Resolução nº 576/2011. O Informe nº 222/2015-CPAE/SCP, de 29/07/2015, traz os seguintes esclarecimentos neste sentido:

5.12. Ao analisar a Resolução nº 576/2011, percebe-se que a mesma possui uma regra transitória de reajuste, definida em seu art. 7º. Esta regra transitória tem como característica a não utilização do "Fator X" no cálculo do reajuste, mas sim o uso de um "Fator de Redução" a ser utilizado para possibilitar a redução escalonada dos VCs, devendo ser aplicado nos reajustes que antecedem a determinação do valor de referência da tarifa de uso de rede móvel (RVU-M).

5.13. Esta regra transitória de reajuste foi utilizada para os processos de reajuste das chamadas do STFC com destino aos terminais SMP para os anos de 2012 e 2013, e para as chamadas direcionadas ao SME, nos anos de 2012, 2013 e 2014.





5.14. Contudo, com o advento do PGMC, foi estabelecida uma dinâmica própria na definição da RVU-M até o estabelecimento deste com base nos modelos de custo (art. 41 do PGMC). A adoção dessa medida regulatória se encontra em conformidade com o §9º do art. 7 da Resolução nº 576/2011.

5.15. O entendimento da área técnica é de que a aprovação do PGMC trouxe nova metodologia para a fixação do valor de referência do VU-M, prejudicando a eficácia do art. 7º da Resolução nº 576/2011, revogando-o tacitamente para os processos de reajuste das tarifas VC1, VC2 e VC3 da relação do STFC com o SMP.

5.16. Desta forma, o processo de reajuste tratado neste Informe terá por base as regras estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 576/2011.

5.17. Sobre este tema envolvendo as regras de reajustes contidas nos art. 3º e 7º da Resolução nº 576/2011, a Procuradoria Federal Especializada da Anatel se manifestou no Processo de Reajuste referente ao ano de 2014 (SICAP: 53500.006734/2014) por meio do Parecer nº 503/2014/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de maio de 2014.

4.2.5. Assim, os pleitos de reajuste tarifário das Concessionárias do STFC foram objeto de análise, conferência e validação por parte da Área Técnica, como se observa do Informe nº 222/2015-CPAE/SCP, de 29/07/2015, abaixo transcrito. Observa-se, também, que as Concessionárias apresentaram proposta de reajuste considerando o período inicial definido nos Atos em vigor, porém com períodos finais distintos, o que resultou em percentuais de reajuste diferentes, a depender de cada Concessionária:

5.18. Assim, com base nas mencionadas regras regulamentares, procedeu-se a conferência das propostas de cada concessionária, com o intuito de verificar se os valores apresentados estavam corretos e adequados.

.....

#### **D - DO REAJUSTE DAS TARIFAS VC1, VC2 E VC3 DO STFC COM DESTINO AO SMP.**

5.19. Os Atos n.º 7.310/2014, n.º 1.082/2015 e n.º 2.230/2015 definiram a data base para futuros reajustes tarifários do Plano Básico de Serviço das concessionárias do STFC para as chamadas direcionadas ao SMP em 28 de agosto de 2014, tendo o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de dezembro de 2013 como base para o cálculo do reajuste. O Fator X a ser aplicado também deve seguir o período de reajuste solicitado.

5.20. A partir destas informações, cada concessionária do STFC apresentou sua proposta de reajuste, tendo como período inicial o mês de dezembro de 2013 como base para a solicitação do reajuste, porém com períodos finais distintos.

#### **Do pedido das Concessionárias Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A**

5.21. As concessionárias Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A. inicialmente apresentaram proposta de reajuste para as chamadas direcionadas ao SMP para o período compreendido entre dezembro de 2013 a dezembro de 2014, por meio das correspondências CT/Oi/GCCA/0806/2015 e CT/Oi/GCCA/0807/2015, ambas de 07 de maio de 2015.

5.22. Posteriormente, ambas as concessionárias retificaram o pedido de reajuste com o intuito de aproveitar o maior valor do IST relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2015. Assim o novo pedido de reajuste, registrado pelas correspondências



CT/Oi/RII/GCCA/1058/2015 e CT/Oi/GCCA/1059/2015, ambas de 17 de junho de 2015, abrangem o período de reajuste de dezembro de 2013 até fevereiro de 2015.

.....

5.24. Pelo cálculo, no reajuste envolvendo as concessionárias Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A. para as chamadas direcionadas ao SMP, o índice de reajuste deverá ser de **5,54%** (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

.....

5.26. Analisando as correspondências enviadas, verificou-se que ambas as concessionárias apresentaram o índice de reajuste correto, porém foi constatado divergências na última casa decimal de alguns dos Valores de Comunicação, devido a não observância das regras de “truncamento” do Fator X na aplicação do índice de reajuste nos novos valores propostos. Desta forma, **foi solicitado, via correspondência eletrônica (Fls. 56), que as concessionárias providenciassem os ajustes necessários no pedido de reajuste, o que foi plenamente atendido,** via correspondência eletrônica datada de 14 de julho de 2015 (Fls. 56).

#### **Do pedido das Concessionárias Sercomtel Telecomunicações Ltda. e Algar Telecom**

.....

5.32. Desta forma, a concessionária Algar retificou o seu pedido de reajuste por meio da correspondência ASR-0126/2015, de 15 de julho de 2015, apresentando os valores corretos para o reajuste das chamadas direcionadas ao SMP, sem inconsistências quanto às regras de “truncamento”. O mesmo aconteceu com a Sercomtel, que apresentou retificação de seu pedido de reajuste por meio da correspondência CE nº 243/2015-PJR, de 16 de julho de 2015.

#### **Do pedido da Concessionária Telefônica Brasil S.A.**

.....

5.36. Analisando a correspondência enviada pela Telefônica, verificou-se que **a concessionária apresentou o índice de reajuste correto e sem divergências quanto às regras de “truncamento”.**

#### **Do pedido da Concessionária Embratel.**

.....

5.41. Analisando a correspondência da Embratel, percebe-se de início, que os valores que serviram de base para a solicitação do reajuste pleiteado estavam incorretos, ou seja, eram valores totalmente diferentes dos apresentados no Ato nº 1.082/2015. Desta maneira, a concessionária enviou nova correspondência, a saber, a CT/GCGR/GRE – 265/2015, de 15 de julho de 2015, com o novo pedido de reajuste tendo como base os valores do Ato retro mencionado.

5.42. A partir desta nova correspondência, realizou-se a conferência dos valores e índices pleiteados, **os quais não apresentaram inconsistências, sem divergências quanto às regras de “truncamento”.**

.....

#### **E - DO REAJUSTE DAS TARIFAS VC1, VC2 E VC3 DO STFC COM DESTINO AO SME.**



5.45. Portanto, a data em que o Ato nº 7.098/2014 entrou em vigor foi em 26 de setembro de 2014, sendo esta a data base para futuros reajustes tarifários do Plano Básico de Serviço das concessionárias do STFC para as chamadas direcionadas ao SME.

5.46. A partir destas informações, cada concessionária do STFC apresentou sua proposta de reajuste, tendo como período inicial o mês de junho de 2013 como base para a solicitação do reajuste, porém com períodos finais distintos.

#### **Do pedido das Concessionárias Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A e Telefônica Brasil S.A.**

.....

5.50. Pelo cálculo, no reajuste envolvendo as concessionárias Telemar, Oi e Telefônica para as chamadas direcionadas ao SME, o índice de reajuste deverá ser de 3,857% (três inteiros e oitocentos e cinquenta e sete centésimos por cento).

5.51. Analisando as correspondências enviadas, verificou-se que **as concessionárias Telemar e Oi apresentaram o índice de reajuste correto, e sem divergências quanto às regras de “truncamento”**.

5.52. Já a concessionária Telefônica apresentou em sua proposta um período de reajuste diferente do definido no Ato nº 7.098/2014, tendo como data base o mês de dezembro de 2013, ao invés de junho de 2013. A operadora retificou as informações por meio da correspondência CT.0051/2015/R\*E, de 17 de julho de 2015, as quais **foram validadas sem apresentar inconsistências quanto as regras de “truncamento”**.

#### **Do pedido das Concessionárias Sercomtel Telecomunicações Ltda. e Algar Telecom**

.....

5.55. Pelo cálculo, no reajuste envolvendo as concessionárias Sercomtel e Algar para as chamadas direcionadas ao SME, o índice de reajuste deverá ser de 6,435% (seis inteiros e quatrocentos e trinta e cinco centésimos por cento).

5.56. Analisando as correspondências enviadas, verificou-se que **a concessionária Algar apresentou o índice de reajuste correto, e sem divergências quanto às regras de “truncamento”**. Porém a concessionária **Sercomtel** apresentou inconsistências quanto as regras de “truncamento”, apresentando valores diferentes em relação à última casa decimal, **os quais foram corrigidos via correspondência CE nº 243/2015-PJR**, de 16 de julho de 2015.

#### **Do pedido da Concessionária Embratel**

.....

5.57. Na correspondência CT/GCGR/GRE – 265/2015, de 15 de julho de 2015, a concessionária Embratel apresentou somente o pedido de reajuste do Plano Básico de Serviço do STFC para as chamadas direcionadas ao SMP. Como **até o momento a operadora ainda não se manifestou sobre a proposta de reajuste em relação às chamadas direcionadas ao SME**, esta Área Técnica optou por dar andamento a este processo de reajuste. Caso a operadora opte por apresentar a proposta de reajuste para as chamadas direcionadas ao SME, este pedido será tratado em processo à parte.

[grifos nossos]

- 4.2.6. Assim, houve validação pela Área Técnica das propostas apresentadas pelas Concessionárias, seja em relação ao pleito originalmente submetido à Agência, seja em relação à complementação do pedido após interações com a Área Técnica.
- 4.2.7. Vale observar que, em alguns dos pedidos de reajuste tarifário, o valor acumulado do índice IST ultrapassou o patamar de 10%, hipótese em que se aplica o Fator de Amortecimento previsto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 576/2011, o que foi devidamente observado pela Área Técnica nos cálculos efetuados nos autos.
- 4.2.8. A Procuradoria Federal Especializada da Anatel não vislumbrou óbices à aprovação dos reajustes tarifários pleiteados, nos termos do Parecer n.º 01137/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22/08/2015, às fls. 79-84:

26. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, opina:

a) pela competência da Anatel, enquanto órgão regulador do setor, para proceder ao presente reajuste, devendo as concessionárias praticar as tarifas dele resultantes;

b) **pela legalidade da proposta de reajuste tarifário nas chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do STFC**, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, VC1, VC2 e VC3, destinadas ao SMP e SME, materializada pelo Informe nº 222/2015-CPAE/SCP, de 29 de julho de 2015, fls. 66/78, no que se refere às regras a ele aplicáveis;

c) No que se refere aos valores em si, em especial os respectivos cálculos matemáticos, deve-se registrar que eles compõem-se, em grande parte, por aspectos técnicos e eminentemente econômicos que não guardam estreita interface com conceitos, regras e princípios jurídicos, razão pela qual esta Procuradoria não irá se manifestar sobre eles;

d) De qualquer sorte, a área técnica consignou, no Informe nº 222/2015-CPAE/SCP, de 29 de julho de 2015, fls. 66/78, que os valores e índice finais apresentados pelas concessionárias, após, em alguns casos, correções de divergências, estão corretos - de acordo com a regulamentação vigente. Assim é que a área técnica: (i) consignou que "os novos Valores de Comunicação Fixo-Móvel (VC-1, VC-2 e VC-3) estão consignados nas Minutas de Atos de Homologação de reajuste das tarifas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, tendo no Anexo I, os valores reajustados para as chamadas direcionadas ao SMP e no Anexo II, os valores reajustados para as chamadas direcionadas ao SME" e; (ii) propôs a homologação de reajuste de tarifas das concessionárias do STFC nas modalidades de Local e de Longa Distância, destinadas ao SMP e destinadas ao SME.

e) Dessa feita, quanto aos pleitos de reajustes tarifários apresentados pelas concessionárias de STFC, tendo em vista, especialmente, que a área técnica atestou a regularidade do pedido de reajuste e a obediência, no que concerne aos cálculos, aos limites e condicionantes definidos na regulamentação, **esta Procuradoria não vislumbra óbice aos pleitos de reajustes apresentados**. Isso porque, quanto ao reajuste em si, observadas as regras em vigor, não há como se olvidar sua possibilidade.

[grifos nossos]

- 4.2.9. Desta feita, os pleitos das Concessionárias do STFC implicam nos seguintes percentuais de reajuste tarifário às chamadas destinadas ao SMP e ao SME:





### Resumo dos pedidos de Reajuste Tarifário do STFC com destino ao SMP

Concessionária	IST	Fator de Amortecimento	Fator X	Índice de Reajuste
Telemar Norte Leste S.A.	8,502%	0,00	2,725%	5,540%
Oi S.A.	8,502%	0,00	2,725%	5,540%
Telefônica Brasil S.A.	5,855%	0,00	2,341%	3,377%
Algar Telecom	10,287%	0,01	2,917%	5,967%
Sercomtel Telecomunicações	10,287%	0,01	2,917%	5,967%
Embratel S.A.	12,117%	0,01	3,300%	7,296%

### Resumo dos pedidos de Reajuste Tarifário do STFC com destino ao SME

Concessionária	IST	Fator de Amortecimento	Fator X	Índice de Reajuste
Telemar Norte Leste S.A.	8,686%	0,00	4,443%	3,857%
Oi S.A.	8,686%	0,00	4,443%	3,857%
Telefônica Brasil S.A.	8,686%	0,00	4,443%	3,857%
Algar Telecom	13,237%	0,01	5,007%	6,435%
Sercomtel Telecomunicações	13,237%	0,01	5,007%	6,435%

- 4.2.10. Por fim, observa-se que a data-base para reajuste dos VCs destinados ao SMP é **28/08/2014**, isto é, já houve o transcurso do período de 12 meses previsto no art. 3º da Resolução nº 576/2011.
- 4.2.11. Com relação aos VCs destinados ao SME, esta data-base é **26/09/2014**; assim, considerando a data da presente Reunião do Conselho Diretor (24/09/2015) e os trâmites necessários à publicação dos Atos homologando os valores tarifários destinados ao SME, não se vislumbra óbice à aprovação dos reajustes pleiteados, uma vez que a efetiva publicação dos Atos ocorrerá já havendo o transcurso do período de 12 meses previsto no art. 3º da Resolução nº 576/2011.
- 4.2.12. Nestes termos, considerando o contido no Informe n.º 222/2015-CPAE/SCP, de 29/07/2015, e no Parecer n.º 01137/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22/08/2015, os quais acolho na presente Análise, com base no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, e que o pleito em análise atende os requisitos regulamentares, manifesto-me favoravelmente à proposta de fixação das tarifas nas chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância (VC1, VC2 e VC3), destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), e **proponho** a aprovação das minutas de Atos anexas à Matéria para apreciação do Conselho Diretor (MACD) n.º 43/2015-CAPE/SCP, de 31/08/2015.

**5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e adotando os termos do Informe n.º 222/2015-CPAE/SCP, de 29/07/2015, e do Parecer n.º 01137/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22/08/2015, como fundamento, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, proponho a aprovação da proposta de reajuste tarifário nas chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância (VC1, VC2 e VC3), destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), conforme as Minutas de Atos anexas à Matéria para apreciação do Conselho Diretor (MACD) n.º 43/2015-CAPE/SCP, de 31/08/2015.

**ASSINATURA DO CONSELHEIRO**

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO





**Saneamento de Goiás S/A**  
Diretoria de Gestão Corporativa

Data Curto Prazo 31/12/2015  
Data Longo Prazo 31/12/2016  
31/12/2015

Banco	Valor Contrato (Em Milhões)	Data Início	Data Fim	Parcelas do contrato	Periodicidade de	Taxa de Juros (a.a.)	Taxa de Juros (a.m.)	Correção	(A)Taxa + Correção a.m.	Participação (W)	(a) * (w)	Circulante	Não Circulante	Saldo Total
Banco do Brasil	R\$ 54.200.000,00	10/04/2013	10/02/2017	42	Mensal	10,95%	0,87%	Não	0,87%	1,55%	0,01%	R\$ 15.485.714,29	R\$ 12.580.952,38	R\$ 18.066.666,67
Caixa Econômica	R\$ 18.000.000,00	01/01/2017	14/07/2024	240	Mensal	5,73%	0,47%	TR	0,61%	2,30%	0,01%	R\$ 4.820.952,79	R\$ 23.070.872,07	R\$ 26.891.824,86
BIC Banco	R\$ 20.000.000,00	29/07/2014	01/08/2018	48	Mensal	6,17%	0,50%	CDI	1,61%	1,08%	0,02%	R\$ 4.720.042,85	R\$ 7.866.712,74	R\$ 12.586.755,59
BK Banco	R\$ 10.000.000,00	29/07/2014	01/08/2017	36	Mensal	6,17%	0,50%	CDI	1,61%	0,45%	0,01%	R\$ 3.167.416,93	R\$ 2.111.611,30	R\$ 5.279.028,23
Santander	R\$ 15.515.852,94	23/03/2012	23/03/2015	30	Mensal	6,04%	0,49%	CDI	1,60%	0,00%	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Daycoval	R\$ 5.077.383,33	19/08/2013	19/08/2013	24	Mensal	6,17%	0,50%	CDI	1,61%	0,00%	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Daycoval	R\$ 5.078.076,56	23/01/2014	25/01/2016	24	Mensal	6,17%	0,50%	CDI	1,61%	0,02%	0,00%	R\$ 209.702,88	R\$ -	R\$ 209.702,88
Daycoval	R\$ 5.077.786,23	24/09/2014	26/09/2016	24	Mensal	6,17%	0,50%	CDI	1,61%	0,16%	0,00%	R\$ 1.890.231,80	R\$ -	R\$ 1.890.231,80
Banco Safra	R\$ 5.000.000,00	18/01/2014	14/07/2015	12	Mensal	5,54%	0,48%	CDI	1,59%	0,00%	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Debêntures	R\$ 100.000.000,00	15/09/2013	15/10/2018	60	Mensal	7,50%	0,60%	IPCA	1,35%	6,90%	0,09%	R\$ 28.128.053,82	R\$ 52.555.663,60	R\$ 80.683.717,42
Banco do Brasil	R\$ 2.360.419,52	10/09/2012	01/04/2022	78	Mensal	2,94%	0,24%	Não	0,24%	0,19%	0,00%	R\$ 392.827,56	R\$ 1.841.998,40	R\$ 2.234.825,96
Banco do Brasil	R\$ 6.845.957,76	20/12/2012	01/01/2028	120	Mensal	2,94%	0,24%	Não	0,24%	0,58%	0,00%	R\$ -	R\$ 6.820.925,06	R\$ 6.820.925,06
Banco do Brasil	R\$ 1.229.385,33	26/06/2014	01/11/2017	30	Mensal	7,06%	0,57%	Não	0,57%	0,08%	0,00%	R\$ 491.754,13	R\$ 450.774,62	R\$ 942.528,75
Banco do Brasil	R\$ 6.054.337,21	25/06/2014	01/11/2017	30	Mensal	8,24%	0,66%	Não	0,66%	0,40%	0,00%	R\$ 2.421.734,88	R\$ 2.219.923,64	R\$ 4.641.658,53
Caixa Econômica	R\$ 35.292.750,00	29/06/2006	30/06/2030	240	Mensal	12,00%	0,95%	TR	1,09%	1,15%	0,01%	R\$ 512.572,07	R\$ 12.936.024,49	R\$ 13.448.601,55
Caixa Econômica	R\$ 2.707.250,00	29/06/2006	30/04/2028	240	Mensal	12,00%	0,95%	TR	1,09%	0,18%	0,00%	R\$ 102.237,54	R\$ 1.959.167,23	R\$ 2.061.404,77
Caixa Econômica	R\$ 6.000.000,00	12/11/2010	12/11/2030	240	Mensal	8,50%	0,68%	TR	0,82%	0,41%	0,00%	R\$ 206.639,45	R\$ 4.624.111,53	R\$ 4.830.750,98
Caixa Econômica	R\$ 10.000.000,00	14/06/2011	14/06/2031	240	Mensal	9,00%	0,72%	TR	0,86%	0,58%	0,01%	R\$ 273.514,09	R\$ 6.554.745,74	R\$ 6.828.259,83
Caixa Econômica	R\$ 9.500.000,00	14/06/2011	14/06/2031	240	Mensal	9,00%	0,72%	TR	0,86%	0,64%	0,01%	R\$ 301.190,91	R\$ 7.218.018,66	R\$ 7.519.209,57
BNDES	R\$ 33.808.354,80	15/07/2010	15/12/2017	90	Mensal	3,28%	0,27%	TJLP	0,87%	0,79%	0,01%	R\$ 4.623.138,71	R\$ 4.623.138,71	R\$ 9.246.277,42
BNDES	R\$ 61.947.320,25	15/07/2010	12/12/2017	90	Mensal	3,28%	0,27%	TJLP	0,87%	1,89%	0,02%	R\$ 11.053.663,75	R\$ 11.053.663,75	R\$ 22.107.327,50
BNDES	R\$ 58.339.524,23	15/07/2010	12/12/2017	90	Mensal	3,28%	0,27%	TJLP	0,87%	1,35%	0,01%	R\$ 7.890.515,20	R\$ 7.890.515,20	R\$ 15.781.030,40
BNDES	R\$ 23.193.120,33	27/01/2010	15/12/2016	72	Mensal	3,17%	0,26%	TJLP	0,86%	0,33%	0,00%	R\$ 3.909.300,03	R\$ 0,00	R\$ 3.909.300,04
BNDES	R\$ 996.904,21	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,07%	0,00%	R\$ 127.704,71	R\$ 638.523,56	R\$ 766.228,27
BNDES	R\$ 910.588,00	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,06%	0,00%	R\$ 116.864,78	R\$ 583.323,91	R\$ 699.988,68
BNDES	R\$ 38.396,99	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,00%	0,00%	R\$ 4.816,94	R\$ 24.084,72	R\$ 28.901,67
BNDES	R\$ 295.237,06	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,02%	0,00%	R\$ 37.037,81	R\$ 185.189,07	R\$ 222.226,88
BNDES	R\$ 139.136,42	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,01%	0,00%	R\$ 17.456,07	R\$ 87.280,95	R\$ 104.736,42
BNDES	R\$ 639.552,00	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,04%	0,00%	R\$ 81.939,57	R\$ 409.697,88	R\$ 491.637,45
BNDES	R\$ 652.547,01	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,04%	0,00%	R\$ 83.604,50	R\$ 418.027,50	R\$ 501.632,99
BNDES	R\$ 401.825,30	15/01/2014	15/12/2021	96	Mensal	2,51%	0,21%	TJLP	0,81%	0,03%	0,00%	R\$ 50.409,42	R\$ 252.047,32	R\$ 302.456,75
BID	US\$ 47.600.000,00	01/04/2003	31/10/2027	298	Semestral	2,32%	0,19%	Dolar	3,44%	10,19%	0,35%	R\$ 9.923.694,74	R\$ 109.160.644,97	R\$ 119.084.339,71
Caixa Econômica	R\$ 4.006.319,84	27/02/2015	14/04/2037	280	Mensal	8,50%	0,68%	TR	0,82%	1,07%	0,01%	R\$ 83.203,38	R\$ 12.371.000,92	R\$ 12.454.204,30
Caixa Econômica	R\$ 644.272,93	27/03/2015	14/04/2037	280	Mensal	8,50%	0,68%	TR	0,82%	0,49%	0,00%	R\$ 37.152,49	R\$ 5.668.319,10	R\$ 5.705.471,58
Caixa Econômica	R\$ 1.238.733,32	28/03/2015	15/04/2037	280	Mensal	8,50%	0,68%	TR	0,82%	0,30%	0,00%	R\$ 8.922,65	R\$ 3.493.219,69	R\$ 3.502.142,35
Caixa Econômica	R\$ 4.166.221,70	29/03/2015	16/04/2037	280	Mensal	8,50%	0,68%	TR	0,82%	1,12%	0,01%	R\$ 71.626,70	R\$ 12.990.805,28	R\$ 13.062.431,98
Banco do Brasil	R\$ 16.500.000,00	13/04/2015	13/02/2018	34	Mensal	4,50%	0,37%	CDI	1,47%	1,41%	0,02%	R\$ 6.875.000,00	R\$ 9.625.000,00	R\$ 16.500.000,00
Banco do Brasil	R\$ 3.500.000,00	13/04/2015	03/05/2016	12	Mensal	0,37%	0,37%	CDI	1,47%	0,30%	0,00%	R\$ 3.500.000,00	R\$ -	R\$ 3.500.000,00
Credit Suisse	R\$ 13.000.000,00	05/06/2015	07/12/2015	6	Mensal	4,50%	0,30%	CDI	1,12%	0,00%	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Banco Safra	R\$ 5.000.000,00	26/06/2015	20/06/2016	12	Mensal	0,58%	0,58%	CDI	1,69%	0,25%	0,00%	R\$ 2.916.666,65	R\$ -	R\$ 2.916.666,65
BIC Banco	R\$ 15.000.000,00	01/07/2015	16/07/2015	36	Mensal	0,63%	0,63%	CDI	1,74%	1,30%	0,02%	R\$ 5.648.581,35	R\$ 9.500.000,00	R\$ 15.148.581,35
Banco BMG	R\$ 15.000.000,00	21/07/2015	20/07/2016	36	Mensal	0,49%	0,49%	CDI	1,60%	1,21%	0,02%	R\$ 5.529.469,60	R\$ 8.616.361,64	R\$ 14.165.831,24
Banco Safra	R\$ 5.000.000,00	26/08/2015	22/08/2016	12	Mensal	0,68%	0,68%	CDI	1,79%	0,29%	0,01%	R\$ 3.333.333,31	R\$ -	R\$ 3.333.333,32
Banco Safra	R\$ 10.000.000,00	24/08/2015	18/08/2016	12	Mensal	0,68%	0,68%	CDI	1,79%	0,57%	0,01%	R\$ 6.701.260,41	R\$ -	R\$ 6.701.260,41
Daycoval	R\$ 5.077.866,16	05/08/2015	15/08/2017	24	Mensal	0,70%	0,70%	CDI	1,81%	0,39%	0,01%	R\$ 2.825.132,17	R\$ 1.671.524,58	R\$ 4.496.656,75
Debêntures 3º	R\$ 90.000.000,00	17/09/2015	17/09/2020	60	Mensal	10,35%	0,82%	TJLP	1,43%	7,76%	0,11%	R\$ 677.903,05	R\$ 90.000.000,00	R\$ 90.677.903,05
Credit Suisse	R\$ 600.000.000,00	15/12/2015	15/12/2022	84	Mensal	4,75%	0,39%	CDI	1,49%	51,34%	0,77%	R\$ -	R\$ 600.000.000,00	R\$ 600.000.000,00
Banco Safra	R\$ 5.000.000,00	14/12/2015	08/12/2016	12	Mensal	0,75%	0,06%	CDI	1,17%	0,43%	0,01%	R\$ 5.055.834,36	R\$ -	R\$ 5.055.834,36
Caixa Econômica	R\$ 31.093.438,16	23/12/2015	14/02/2038	280	Mensal	8,50%	0,68%	TR	0,82%	0,00%	0,00%	R\$ 173,15	R\$ 24.429,82	R\$ 24.602,97
Caixa Econômica	R\$ 42.180.000,00	23/12/2015	14/02/2038	280	Mensal	8,50%	0,68%	TR	0,82%	0,00%	0,00%	R\$ 216,45	R\$ 30.527,49	R\$ 30.743,94
Banco IBM	R\$ 3.250.135,47	07/12/2015	08/12/2018	36	Mensal	2,50%	0,21%	CDI	1,31%	0,28%	0,00%	R\$ 867.480,56	R\$ 2.393.380,36	R\$ 3.260.860,92

**Endividamento** 1,58% R\$ 149.176.499,33 R\$ 1.029.545.229,10 R\$ 1.168.721.722,44

Indicadores Financeiros	Índice a.a	Índice ao Mês	Participação
IPCA	0,00%	0,00%	6,90%
CDI	0,00%	0,00%	59,47%
Dolar	0,00%	0,00%	10,19%
TJLP	0,00%	0,00%	12,39%
TR	0,00%	0,00%	8,24%
Não	0%	0,00%	2,80%
<b>Saldo Devedor Atualizado</b>	<b>R\$ 1.168.721.722,44</b>	<b>R\$ 1.168.721.722,44</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: IPCA @ SANEAGO  
Fonte: CDI @ CETP  
Fonte: DOLAR @ SANEAGO  
Fonte: TR @ SANEAGO

Taxa média de Dívida a.m	0,45%
Taxa média de Dívida a.a	5,57%
Taxa média de Dívida a.m	0,45%
Taxa média de Dívida a.a (A*W)	5,57%
Prêmio de risco rc (A*W - Taxa Livre de Risco)	4,50%
Risco Brasil rp	3,20%



## Informações Técnicas

+A | -A

Links Mais Visitados

ok

Selecione o perfil desejado

ok

[Página Inicial](#) » [Informações Técnicas](#) » [Últimas Notícias](#)

Texto a procurar

Período de

-

-

a

-

-

Pesquisar

**Aprovado reajuste tarifário da CELG (GO)**

08/09/2015

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou hoje (08/09), durante Reunião Pública, o reajuste tarifário da CELG Distribuição (CELG-D). Para os consumidores residenciais (Classe B1) o índice será de 6,47%. Os novos valores serão aplicados a partir de sábado (12/9) para 2,7 milhões de unidades consumidoras localizadas em Goiás.

Confira abaixo os percentuais por classe de tensão:

Efeito médio por classes de tensão	Variação (%)
<b>Alta Tensão em média (indústrias)</b>	<b>7,23%</b>
<b>Baixa Tensão em média</b>	<b>6,71%</b>
<b>Média (Baixa Tensão e Alta Tensão)</b>	<b>6,89%</b>

O efeito médio da alta tensão refere-se às classes A1 ( $\geq 230$  kV), A2 (de 88 a 138 kV), A3 (69 kV) e A4 (de 2,3 a 25 kV). Para a baixa tensão, a média engloba as classes B1 (Residencial e subclasse residencial baixa renda); B2 (Rural: subclasses, como agropecuária, cooperativa de eletrificação rural, indústria rural, serviço público de irrigação rural); B3 (Industrial, comercial, serviços e outras atividades, poder público, serviço público e consumo próprio); e B4 (Iluminação pública).

Ao calcular o reajuste, a Agência considera a variação de custos que a empresa teve no ano. O cálculo inclui custos típicos da atividade de distribuição, sobre os quais incide o IGP-M, e outros custos que não acompanham necessariamente o índice inflacionário, como energia comprada, encargos de transmissão e encargos setoriais.

Mais informações sobre os reajustes tarifários podem ser consultadas no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), perfil espaço do consumidor, no link Conheça a sua conta de luz. (FA)

## Mais notícias



Imprimir



Indique para um amigo



COD. DESCRICAO DESP. REALIZADA DESP. CAP. DESP. TRANSFERIDA DESP. LIQUIDA

DESPESAS DE PESSOAL

101	ORDENADOS E SALARIOS-HORAS NORMAIS	11.338,381,28	158.258,39	2.590.196,43	8.589.926,46
102	ORDENADOS E SALARIOS HORAS EXTRAS	2.432.930,01	3.357,61	505.814,53	1.923.757,87
105	GRAT. DE FUNCAO OU CARG. EM COMISSAO	1.237.972,69	10.795,71	203.597,91	1.023.579,07
107	HONORARIOS DE DIRETORIA E CONSELHOS	150.409,17	0,00	0,00	150.409,17
108	FERIAS	18.522.331,15	340.573,41	4.214.200,79	13.967.556,95
109	ABONOS E GRATIFICACOES DE FERIAS	1.045.284,72	41.305,08	294.810,47	709.169,17
110	13. SALARIO	1.280.101,69	20.473,81	286.893,14	972.734,74
111	ABONO FERIAS 1/3	978.510,69	27.062,93	254.660,78	696.786,98
130	DESP. TRANSFERIDA	-232.566,53	0,00	0,00	-232.566,53
151	PREVIDENCIA SOCIAL	9.278.481,10	144.736,35	2.068.970,74	7.064.774,01
152	PASEP	1.423.880,31	0,00	0,00	1.423.880,31
153	FGTS	2.985.083,74	48.893,16	675.500,99	2.260.689,59
154	SEGUROS DE ACIDENTE DE TRABALHO	977.998,45	15.327,01	218.799,77	743.871,67
155	INDENIZACOES E AVISOS PREVIOS	62.975,31	0,00	0,00	62.975,31
156	ASSIST.MED.E SOCIAL AOS EMPREGADOS	646.223,84	10.933,83	144.326,75	490.963,26
157	PROG DE ALIMENT.AO TRABALHADOR	3.004.144,77	0,00	2.990.305,93	13.838,84
158	FORMACAO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS	14.356,59	264,93	575,06	13.516,60
159	PREVIDENCIA PRIVADA	493.044,72	9.075,32	124.734,77	359.234,63
160	TRANSPORTES	227.414,97	0,00	1.156,36	226.258,61
169	TERMO COOPERACAO SENAI	19.390,00	0,00	0,00	19.390,00
195	REVERSAO DE SAT	-528.286,65	-10.489,41	-123.003,87	-394.793,37
196	REVERSAO DA PROVISAO DE FERIAS	-17.609,549,86	-349.648,74	-4.100.134,45	-13.159.766,67
198	REVERSAO DA PROVISAO PREV.SOCIAL	-4.578.483,41	-90.908,62	-1.066.034,97	-3.421.539,82
199	REVERSAO DA PROVISAO DO FGTS	-1.406.579,86	-27.971,83	-327.951,54	-1.050.656,49
TOTAL DO GRUPO:		31.763.448,89	352.038,94	8.957.419,59	22.453.990,36

DESPESAS DE MATERIAIS

201	MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESENHO	51.420,69	822,81	9.478,19	41.119,69
202	MAT.DE CONSERV.E MANUT.DE SISTEMAS	1.416.594,16	0,00	27.905,40	1.388.688,76
203	MAT.DE CONSERV.E REP.DE OUTROS BENS	426.015,18	5.853,80	108.085,08	312.076,30
204	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	19.839,00	33,26	6.053,83	13.751,91
205	MATERIAL DE OFICINA	16.873,62	0,00	4.371,62	12.502,00
206	MATERIAL DE LABORATORIO	59.984,66	0,00	12.898,85	47.085,81
207	MATERIAL DE TRATAMENTO	1.024.436,55	0,00	325,00	1.024.111,55
208	MATERIAL DE MANUT.DE HIROMETROS	122.939,20	0,00	96.141,63	26.797,57
210	FERRAMENTAS PERECIVEIS	16.200,45	0,00	249,36	15.951,09
211	COMB.LUB.PARA EQUIP.DE OPERACAO	2.476,74	0,00	107,95	2.368,79
212	COMB.E LUBRIF. PARA VEICULOS	443.445,77	1.914,85	135.329,58	306.201,34
214	MATERIAL DE SEGURANCA E PROTECAO	261.051,48	249,84	46.275,04	214.526,60
215	MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE	61.819,72	94,96	31.117,84	30.606,92
222	AGUA TRATADA, ADQUIRIDA	740.931,81	0,00	0,00	740.931,81
223	MATERIAIS PARA COPA E COZINHA	22.714,96	96,70	6.192,19	16.426,07
225	PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	168.601,00	360,90	50.322,83	117.917,27
230	DESP. TRANSFERIDA	-78.091,33	0,00	0,00	-78.091,33
TOTAL DO GRUPO:		4.777.253,66	9.427,12	534.854,39	4.232.972,15

45  
 FCB-AGR



COD. DESCRICAO DESP. REALIZADA DESP. CAP. DESP. TRANSFERIDA DESP. LIQUIDA

SERVICOS DE TERCEIROS

301	SERV. DE CONSERV. E MANUTENCAO DE SISTEMA	614.478,47	30.016,14	65.074,29	519.388,04
302	SERV. DE CONSERV. E REPAROS DE OUT. BENS	97.428,03	4.416,92	27.869,74	65.141,37
303	SERV. DE LIMP. HIGIENE E VIGILANCIA	2.558.226,92	0,00	133.645,65	2.424.581,27
304	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	756.792,11	1.447,64	167.519,23	587.825,24
305	SERV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	28.336,25	0,00	28.199,23	137,02
306	LEITURA ENTREGA E RECADASTRAMENTO	1.629.079,97	0,00	3.200,00	1.629.079,97
307	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	191.907,87	0,00	139.299,10	188.707,87
308	SERVICOS DE COMUNICACOES	959.846,29	213,53	139.299,10	820.333,66
309	LUZ	72.726,50	0,00	1.777,75	70.948,75
310	PRETOS E CARRETOS	7.127.706,30	0,00	123.252,38	7.004.453,92
311	LOCACAO DE BENS MOVEIS P. JURIDICA	94.013,35	0,00	215,00	93.798,35
312	ANUNCIOS E EDITAIS	196.774,82	0,00	173.339,48	23.435,34
313	ENCARGOS DE PREV. SOC. S/TERCEIROS	33.662,84	0,00	0,00	33.662,84
314	CORTE E RELIGACAO	30.560,81	0,00	428,24	30.132,57
315	SERV. DE COPIAS E REPRODUCOES	121.093,23	0,00	1.000,07	121.093,23
317	ESTAGIARIOS	2.948,01	428,12	15.951,94	1.519,82
318	SERV. DE RECEB. /PAGO TARIFA	57.646,40	2.259,98	0,00	39.434,48
320	SERV. DE ATEND. AOS USUARIOS	935.186,81	0,00	0,00	935.186,81
321	PRO-JOVENS	510.775,31	0,00	0,00	510.775,31
322	MANUT. CONSERV. VEICULOS	205.275,41	0,00	0,00	205.275,41
325	LOCACAO DE VEICULOS P. JURIDICA	232.987,10	436,93	48.670,64	183.879,53
326	SERVICOS ADMINISTRATIVOS/COMERCIAIS	154.992,44	2.825,06	7.133,20	145.034,18
327	SERV. CONSERV. MANUTENCAO DE ESGOTOS	151.802,35	0,00	0,00	151.802,35
329	DESP. TRANSFERIDA	699.138,37	0,00	0,00	699.138,37
330	LOCACAO DE IMOVEIS P. FISICA	-361.623,71	0,00	0,00	-361.623,71
333	LOCACAO DE IMOVEIS P. FISICA	27.100,98	0,00	2.500,00	24.600,98
TOTAL DO GRUPO:		17.128.863,23	42.044,32	939.075,94	16.147.742,97

DESPESAS GERAIS

402	CONDUCOES, VIAGENS E ESTADAS	293.635,18	2.507,43	23.770,46	267.357,29
403	LANCHES E REFEICOES	105.031,26	20,54	15.850,37	89.160,35
404	ASSOCIACOES DE CLASSE	8.011,50	0,00	54,50	7.957,00
407	JORNALS E REVISTAS	4.872,70	0,00	0,00	4.872,70
408	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	208.918,92	146,18	317,29	208.455,45
409	EMOLUMENTOS	8.919,34	899,60	2.066,81	5.952,93
411	RECEPCOES, EXP. CONG. E CORRELATOS	179.618,10	0,00	70,60	179.547,50
412	INDENIZACOES A TERCEIROS	37.204,57	0,00	0,00	37.204,57
415	REMUNERACAO DE CONCESSAO	2.184.081,83	0,00	0,00	2.184.081,83
425	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	43,90	0,00	0,00	43,90
430	DESP. TRANSFERIDA	-1.054,33	0,00	0,00	-1.054,33
466	I.P.V.A	2.847,45	0,00	2.847,44	0,01
TOTAL DO GRUPO:		3.032.130,42	3.573,75	44.977,47	2.983.579,20

DEPRECIACOES, PROV. E AMORTIZACOES

501	DEPRECIACOES	1.145.791,52	4.418,30	279.938,73	861.434,49
503	DEP. DIF. AJUSTE IPC/90	17.447,86	0,00	0,00	17.447,86
508	AMORTIZACAO DO INTANGIVEL	9.948.560,05	0,00	0,00	9.948.560,05
509	AMORTIZACAO DIF. IPC/90 INTANGIVEL	1.656.066,53	0,00	0,00	1.656.066,53
510	DEPRECIACAO CUSTO ATRIBUIDO	264.089,93	1.498,65	95.748,71	166.842,57
530	DESP. TRANSFERIDA	-375.037,60	0,00	0,00	-375.037,60



COD. DESCRICAO DESP. REALIZADA DESP. CAP. DESP. TRANSFERIDA DESP. LIQUIDA

TOTAL DO GRUPO: 12.656.918,29 5.916,95 375.687,44 12.275.313,90

CENTRO DE CUSTO DISTRIBUIVEIS

601	SUP. DE INFORMATICA	1.116.585,20	2.676,49	470.085,50	643.823,21
602	SUPERVISAO DE TRANSPORTE	161.945,39	0,00	0,00	161.945,39
603	PITROM. E HIDROMETRIA	401.720,92	0,00	0,00	401.720,92
610	GERENCIA DE MANUT. E EQUIPAMENTO	541.132,87	0,00	11.850,79	529.282,08
620	GRS - IPORA	335.945,66	0,00	0,00	335.945,66
621	GRS - GOIAS	387.027,99	0,00	0,00	387.027,99
622	GRS - S'O LUIZ M. BELOS	303.361,78	0,00	0,00	303.361,78
623	GRS - ANAPOLIS	596.083,35	0,00	0,00	596.083,35
624	GRS - CAMPOS BELOS	268.594,42	0,00	0,00	268.594,42
625	GRS - CERES	450.998,32	0,00	0,00	450.998,32
626	GRS - LUZIANIA	430.957,20	0,00	0,00	430.957,20
627	GRS - MORINHOS	356.326,50	0,00	0,00	356.326,50
628	GRS - ITUMBARA	302.725,67	0,00	0,00	302.725,67
629	GRS - CATAL'O	400.578,37	0,00	0,00	400.578,37
630	GRS - RIO VERDE	342.232,72	0,00	0,00	342.232,72
631	GRS - JATAI	326.049,57	0,00	0,00	326.049,57
632	GRS - PORANGATU	291.176,41	0,00	0,00	291.176,41
634	SUP. METROPOLITANA DE SERVICOS	2.604.692,94	0,00	0,00	2.604.692,94
635	GRS - PALMEIRAS DE GOIAS	272.768,99	0,00	0,00	272.768,99
636	GRS - SANTA HELENA DE GOIAS	222.833,99	0,00	0,00	222.833,99
637	GRS - INHUMAS	256.265,66	0,00	0,00	256.265,66
638	GRS - FORMOSA	290.781,22	0,00	0,00	290.781,22
650	DE DESP. CAPITALIZAVEIS	667.777,32	0,00	0,00	667.777,32
660	DESP. TRANSF. AGUA IMP/EXPORTADA	1.048.373,50	0,00	0,00	1.048.373,50
TOTAL DO GRUPO:		12.376.935,96	2.676,49	481.936,29	11.892.323,18

451	DESPESAS FINANCEIRAS	6.069.150,43	0,00	0,00	6.069.150,43
454	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
455	COFINS	6.558.478,98	0,00	0,00	6.558.478,98
455	IPTU	717.791,56	0,00	0,00	717.791,56
455	ITU	255.164,71	0,00	0,00	255.164,71
459	IOF	271.949,22	0,00	0,00	271.949,22
462	CVM - TAXA DE FISCALIZACAO	3.314,80	0,00	0,00	3.314,80
463	TAXAS	187.658,06	0,00	0,00	187.658,06
497	CREDITO COFINS	-1.639.181,08	0,00	0,00	-1.639.181,08
498	CREDITO PASEP	-355.874,84	0,00	0,00	-355.874,84
TOTAL DO GRUPO		5.999.301,41	0,00	0,00	5.999.301,41

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		85.261,86	0,00	0,00	85.261,86
TOTAL GERAL		93.889.264,15	415.677,57	11.333.951,12	82.139.635,45



COD. DESCRICAO DESP. REALIZADA DESP. CAP. DESP. TRANSFERIDA DESP. LIQUIDA

DESPESAS DE PESSOAL

101	ORDENADOS E SALARIOS-HORAS NORMAIS	13.269.392,43	216.004,63	3.012.783,58	10.040.604,22
102	ORDENADOS E SALARIOS HORAS EXTRAS	1.636.010,08	1.211,98	331.398,07	1.303.400,03
105	GRAT. DE FUNCAO OU CARG. EM COMISSAO	1.335.325,73	13.014,68	242.131,75	1.080.179,30
107	HONORARIOS DE DIRETORIA E CONSELHOS	156.287,48	0,00	0,00	156.287,48
108	FERIAS	16.636.660,94	263.321,09	3.671.483,47	12.701.856,38
109	ABONOS E GRATIFICACOES DE FERIAS	309.158,11	3.607,56	61.078,64	244.471,91
110	13. SALARIO	2.637.391,76	40.096,27	579.159,46	2.018.136,03
111	ABONO FERIAS 1/3	248.257,71	2.425,09	51.468,26	194.364,36
130	DESP. TRANSFERIDA	-230.488,39	0,00	0,00	-230.488,39
151	PREVIDENCIA SOCIAL	9.298.652,80	139.835,79	2.039.534,92	7.119.282,09
152	PASEP	1.486.612,39	0,00	0,00	1.486.612,39
153	FGTS	2.888.729,81	43.274,99	637.038,80	2.208.416,02
154	SEGUROS DE ACIDENTE DE TRABALHO	990.809,41	14.997,43	217.965,69	757.846,29
155	INDENTZACOES E AVISOS PREVITOS	675,17	0,00	0,00	675,17
156	ASSIST.MED.E SOCIAL AOS EMPREGADOS	589.153,30	6.969,76	117.023,49	465.160,05
157	PROG.DE ALIMENT.AO TRABALHADOR	3.011.738,69	0,00	3.000.926,30	10.812,39
158	FORMACAO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS	7.652,15	273,50	2.481,67	4.896,98
159	PREVIDENCIA PRIVADA	502.040,24	9.145,02	125.936,16	366.959,06
160	TRANSPORTES	214.675,83	0,00	571,60	214.104,23
169	TERMO COOPERACAO SENAI	20.006,90	0,00	0,00	20.006,90
195	REVERSAO DE SAT	-483.757,64	-7.704,44	-108.657,91	-367.395,29
196	REVERSAO DA PROVISAO DE FERIAS	-14.848.491,78	-236.441,23	-3.335.438,76	-11.276.611,79
197	REVERSAO DA PROVISAO DE 13 SAL.	-1.276.742,77	-20.374,49	-286.490,60	-969.877,68
198	REVERSAO DA PROVISAO PREV.SOCIAL	-4.192.561,76	-66.772,13	-941.701,66	-3.184.087,97
199	REVERSAO DA PROVISAO DO FGTS	-1.289.346,51	-20.545,21	-289.713,75	-979.087,55
TOTAL DO GRUPO:		32.917.842,08	402.340,29	9.128.979,18	23.386.522,61

DESPESAS DE MATERIAIS

201	MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESENHO	39.264,50	444,08	9.787,26	29.033,16
202	MAT.DE CONSERV.E MANUT.DE SISTEMAS	1.278.426,36	0,00	105.673,94	1.172.752,42
203	MAT.DE CONSERV.E REP.DE OUTROS BENS	875.741,72	10,92	540.883,80	334.847,00
204	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	17.271,70	18,10	3.648,91	13.604,50
205	MATERIAL DE OFICINA	12.051,39	0,00	9.616,89	2.434,69
206	MATERIAL DE LABORATORIO	38.302,08	0,00	15.947,94	22.354,14
207	MATERIAL DE TRATAMENTO	1.057.275,31	0,00	0,00	1.057.275,31
208	MATERIAL DE MANUT.DE HIDROMETROS	19.949,51	0,00	2.532,00	17.417,51
210	FERRAMENTAS PERECIVEIS	21.848,13	0,00	1.875,57	19.972,56
211	COMB.LUB.PARA EQUIP.DE OPERACAO	3.573,38	0,00	348,75	3.224,63
212	COMB.E LUBRIF. PARA VEICULOS	431.128,41	0,00	138.571,02	290.173,39
214	MATERIAL DE SEGURANCA E PROTECAO	188.104,32	344,63	28.203,24	159.556,45
215	MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE	17.203,73	320,56	5.393,93	11.489,24
222	AGUA TRATADA, ADQUIRIDA	679.693,99	0,00	0,00	679.693,99
223	MATERIAIS PARA COPA E COZINHA	23.447,26	89,56	4.883,73	18.473,97
225	PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	113.151,02	0,00	38.066,46	75.084,56
230	DESP. TRANSFERIDA	-95.523,91	0,00	0,00	-95.523,91
TOTAL DO GRUPO:		4.720.908,90	3.611,85	905.433,44	3.811.863,61

58  
 58  
 58



COD. DESCRICAO ----- DESP. REALIZADA ----- DESP. CAP. ----- DESP. TRANSFERIDA ----- DESP. LIQUIDA -----

SERVICOS DE TERCEIROS

301	SERV. DE CONSERV. E MANUTENCAO DE SISTEMA	1.489.913,43	0,00	51.951,97	1.437.961,46
302	SERV. DE CONSERV. E REPAROS DE OUT. BENS	148.759,49	13,26	37.968,97	110.777,26
303	SERV. DE LIMP. HIGIENE E VIGILANCIA	2.469.192,97	0,00	130.097,76	2.339.095,21
304	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	754.471,29	1.591,25	146.533,33	606.346,71
305	SERV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.908,74	0,00	1.908,73	0,01
306	LEITURA ENTREGA E RECADASTRAMENTO	1.650.152,48	0,00	765,00	1.650.152,48
307	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	136.901,66	0,00	136.136,66	764,99
308	SERVICOS DE COMUNICACOES	285.522,85	2.673,49	133.719,85	149.129,51
309	LUZ	74.167,47	0,00	3.721,34	70.446,13
310	FORÇA	7.080.376,16	0,00	139.568,56	6.940.807,60
311	PRETES E CARRETOS	108.020,40	0,00	720,00	107.300,40
312	LOCACAO DE BENS MOVEIS P. JURIDICA	144.102,25	0,00	117.760,90	26.341,35
313	ANUNCIOS E EDITAIS	78.957,68	0,00	644,40	78.957,68
314	ENCARGOS DE PREV. SOC. S/TERCEIROS	27.141,78	0,00	0,00	26.497,38
315	CORTE E RELIGACAO	79.542,77	0,00	794,08	79.542,77
317	SERV. DE COPIAS E REPRODUCCOES	3.045,32	0,00	794,08	2.251,24
318	ESTAGIARIOS	52.334,40	0,00	0,00	34.394,47
320	SERV. DE RECEB./PAGTO TARIFA	849.930,82	0,00	0,00	849.930,82
321	SERV. ATEND. AOS USUARIOS	402.944,42	0,00	0,00	402.944,42
322	PRO-JOVENS	226.913,86	0,00	0,00	226.913,86
325	MANUT. CONSERV. VEICULOS	146.458,60	0,00	0,00	100.429,39
326	LOCACAO DE VEICULOS P. JURIDICA	188.867,74	0,00	80,00	188.787,74
327	SERVICOS ADMINISTRATIVOS/COMERCIAIS	156.241,80	0,00	0,00	156.241,80
329	SERV. CONSERV. MANUTENCAO DE ESGOTOS	382.494,27	0,00	0,00	382.494,27
330	DESP. TRANSFERIDA	-341.726,34	0,00	0,00	-341.726,34
332	LOCACAO DE BENS MOVEIS P. FISICA	1.980,00	0,00	0,00	1.980,00
333	LOCACAO DE IMOVEIS P. FISICA	26.810,37	0,00	2.500,00	24.310,37
TOTAL DO GRUPO:		16.625.426,68	6.622,30	830.359,73	15.788.444,65

DESPESAS GERAIS

402	CONDUCOES, VIAGENS E ESTADAS	254.341,55	3.640,20	23.462,82	227.238,53
403	LANCHES E REFEICOES	94.537,29	23,89	11.811,48	82.701,92
404	ASSOCIACOES DE CLASSE	8.123,30	0,00	62,20	8.061,10
407	JORNAIS E REVISTAS	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00
408	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	69.381,17	0,00	1.149,40	68.231,77
409	EMOIJUNTOS	3.873,13	0,00	68,09	3.805,04
411	RECCOES, EXP. CONG. E CORRELATOS	8.918,80	0,00	250,00	8.668,80
412	INDENIZACOES A TERCEIROS	35.940,38	0,00	0,00	35.940,38
415	REMUNERACAO DE CONCESSAO	2.163.575,01	0,00	0,00	2.163.575,01
425	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	473,00	0,00	68,00	405,00
430	DESP. TRANSFERIDA	-1.410,19	0,00	0,00	-1.410,19
463	TAXAS	122,55	0,00	0,00	122,55
TOTAL DO GRUPO:		2.640.275,99	3.664,09	36.871,99	2.599.739,91

DEPRECIACOES, PROV. E AMORTIZACOES

501	DEPRECIACOES	1.129.369,29	4.542,70	273.290,75	851.535,84
503	DEP. DIF. AJUSTE IPC/90	17.447,86	0,00	0,00	17.447,86
508	AMORTIZACAO DO INTANGIVEL	10.049.391,12	0,00	0,00	10.049.391,12
509	AMORTIZACAO DIF. IPC/90 INTANGIVEL	1.659.014,08	0,00	0,00	1.659.014,08
510	DEPRECIACAO CUSTO ATRIBUIDO	262.887,82	1.374,81	94.988,39	166.524,62
530	DESP. TRANSFERIDA	-376.706,20	0,00	0,00	-376.706,20

GRUBO AGR 15

COD.	DESCRICAO	DESP. REALIZADA	DESP. CAP.	DESP. TRANSFERIDA	DESP. LIQUIDA
CENTRO DE CUSTO DISTRIBUIVEIS					
TOTAL DO GRUPO:		12.741.403,97	5.917,51	368.279,14	12.367.207,32
601	SUP. DE INFORMATICA	996.071,55	2.464,83	339.287,18	654.319,54
602	SUPERVISAO DE TRANSPORTE	167.776,74	0,00	0,00	167.776,74
603	PITROM. E HIDROMETRIA	476.646,91	0,00	0,00	476.646,91
610	GERENCIA DE MANUT. E EQUIPAMENTO	617.397,48	0,00	56.738,79	560.658,69
620	GRS - IPORA	349.702,15	0,00	0,00	349.702,15
621	GRS - GOIAS	344.079,97	0,00	0,00	344.079,97
622	GRS - S'O LUIZ M. BELOS	291.535,79	0,00	0,00	291.535,79
623	GRS - ANAPOLIS	934.339,24	0,00	0,00	934.339,24
624	GRS - CAMPOS BELOS	240.510,60	0,00	0,00	240.510,60
625	GRS - CERES	436.528,19	0,00	0,00	436.528,19
626	GRS - LUZIANIA	416.608,34	0,00	0,00	416.608,34
627	GRS - MORINHOS	306.738,40	0,00	0,00	306.738,40
628	GRS - ITUMBIRARA	299.292,89	0,00	0,00	299.292,89
629	GRS - CATAL'0	440.393,06	0,00	0,00	440.393,06
630	GRS - RIO VERDE	372.579,32	0,00	0,00	372.579,32
631	GRS - JATAI	317.312,91	0,00	0,00	317.312,91
632	GRS - PORANGATU	290.493,34	0,00	0,00	290.493,34
634	SUP. METROPOLITANA DE SERVICOS	2.667.641,73	0,00	0,00	2.667.641,73
635	GRS - PALMEIRAS DE GOIAS	252.863,72	0,00	0,00	252.863,72
636	GRS - SANTA HELENA DE GOIAS	194.587,14	0,00	0,00	194.587,14
637	GRS - INHUMAS	257.844,34	0,00	0,00	257.844,34
638	GRS - FORMOSA	293.907,80	0,00	0,00	293.907,80
650	DE DESP. CAPITALIZAVEIS	693.667,86	0,00	0,00	693.667,86
660	DESP. TRANSF. AGUA IMP/EXPORTADA	1.045.855,03	0,00	0,00	1.045.855,03
TOTAL DO GRUPO:		12.704.374,50	2.464,83	396.025,97	12.305.883,70
DESPESAS FINANCEIRAS					
451	DESPESAS TRIBUTARIAS	5.215.841,40	0,00	0,00	5.215.841,40
454	COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
459	IPTU	6.847.426,75	0,00	0,00	6.847.426,75
463	IOF	22.303,55	0,00	0,00	22.303,55
497	TAXAS	9.050,70	0,00	0,00	9.050,70
498	CREDITO COFINS	17.577,26	0,00	0,00	17.577,26
	CREDITO PASEP	-1.413.651,93	0,00	0,00	-1.413.651,93
		-306.911,28	0,00	0,00	-306.911,28
TOTAL DO GRUPO		5.175.795,05	0,00	0,00	5.175.795,05
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS					
TOTAL GERAL		407.240,38	0,00	0,00	407.240,38
TOTAL GERAL		93.149.108,95	424.620,87	11.665.949,45	81.058.538,63





COD. DESCRICAO DESP. REALIZADA DESP. CAP. DESP. TRANSFERIDA DESP. LIQUIDA

DESPESAS DE PESSOAL

101	ORDENADOS E SALARIOS-HORAS NORMAIS	13.227.226,82	218.827,32	2.991.130,33	10.017.269,17
102	ORDENADOS E SALARIOS HORAS EXTRAS	1.861.128,78	1.012,74	397.527,85	1.462.588,19
105	GRAT. DE FUNCAO OU CARG.EM COMISSAO	1.340.480,03	11.453,07	240.708,16	1.088.318,80
107	HONORARIOS DE DIRETORIA E CONSELHOS	156.287,48	0,00	0,00	156.287,48
108	FERIAS	17.281.984,03	273.836,97	3.828.024,17	13.180.122,89
109	ABONOS E GRATIFICACOES DE FERIAS	309.100,64	5.720,44	90.068,87	213.311,33
110	13. SALARIO	3.968.149,08	60.356,37	874.155,42	3.033.637,29
111	ABONO FERIAS 1/3	277.055,93	3.144,02	67.462,44	206.449,47
130	DESP. TRANSFERIDA	-254.525,41	0,00	0,00	-254.525,41
151	PREVIDENCIA SOCIAL	9.865.628,03	147.286,26	2.169.557,33	7.548.784,44
152	PASEP	1.845.720,04	0,00	0,00	1.845.720,04
153	FGTS	3.066.592,46	46.008,51	679.287,07	2.341.296,88
154	INDENIZACOES E AVISOS PREVIOS	1.055.607,25	15.857,20	232.404,67	807.345,38
155	INDENIZACOES E AVISOS PREVIOS	92.877,72	0,00	0,00	92.877,72
156	ASSIST.MED.E SOCIAL AOS EMPREGADOS	602.870,50	7.730,18	123.604,89	471.535,43
157	PROG.DE ALIMENT.AO TRABALHADOR	2.972.487,80	0,00	2.990.186,10	-17.698,30
158	FORMACAO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS	15.679,33	276,52	1.837,28	13.566,00
159	PREVIDENCIA PRIVADA	483.174,33	8.876,32	121.682,19	352.615,82
160	TRANSPORTES	282.018,82	0,00	680,93	281.337,89
169	TERMO COOPERACAO SENAI	18.056,00	0,00	0,00	18.056,00
195	REVERSAO DE SAT	-548.928,31	-8.769,14	-121.912,66	-418.246,51
196	REVERSAO DA PROVISAO DE FERIAS	-15.661.677,17	-252.142,63	-3.485.204,71	-11.924.329,83
197	REVERSAO DA PROVISAO DE 13 SAL.	-2.635.911,27	-40.162,96	-578.545,08	-2.017.203,23
198	REVERSAO DA PROVISAO PREV.SOCIAL	-4.757.375,04	-75.999,40	-1.056.575,05	-3.624.800,59
199	REVERSAO DA PROVISAO DO FGTS	-1.462.726,95	-23.384,38	-325.033,16	-1.114.309,41
TOTAL DO GRUPO:		33.400.981,39	399.927,41	9.241.047,04	23.760.006,94

DESPESAS DE MATERIAIS

201	MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESENHO	37.393,76	11,92	9.887,65	27.494,19
202	MAT.DE CONSERV.E MANUT.DE SISTEMAS	1.127.286,96	13.178,67	-7.064,83	1.121.173,12
203	MAT.DE CONSERV.E REP.DE OUTROS BENS	398.343,55	2.847,97	161.823,76	233.671,82
204	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	27.359,90	68,16	6.202,15	21.089,59
205	MATERIAL DE OFICINA	9.327,24	0,00	9.133,44	193,80
206	MATERIAL DE LABORATORIO	86.835,38	0,00	37.387,41	49.447,97
207	MATERIAL DE TRATAMENTO	1.101.278,33	0,00	0,00	1.101.278,33
208	MATERIAL DE MANUT.DE HIDROMETROS	18.116,46	0,00	211,46	17.905,00
210	FERRAMENTAS PERECIVEIS	24.579,68	0,00	2.034,45	22.545,23
211	COMB.LUB.PARA EQUIP.DE OPERACAO	4.888,60	0,00	195,84	4.692,76
212	COMB.E LUBRIF. PARA VEICULOS	501.409,05	2.674,74	158.010,74	340.723,57
214	MATERIAL DE SEGURANCA E PROTECAO	85.764,61	1.613,86	13.471,39	70.679,36
215	MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE	87.991,59	35,18	15.620,86	72.335,55
222	AGUA TRATADA, ADOUTRIDA	680.498,68	0,00	0,00	680.498,68
223	MATERIAIS PARA COPA E COZINHA	39.944,59	104,82	3.835,18	36.004,59
225	PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	130.178,89	0,00	31.103,01	99.075,88
230	DESP. TRANSFERIDA	-80.169,65	0,00	0,00	-80.169,65
TOTAL DO GRUPO:		4.281.027,62	20.535,32	441.852,51	3.818.639,79

GR  
 53